



## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

#### Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

...

#### Portarias de condições de trabalho:

...

#### Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE ..... 143

#### Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras ..... 145

- Acordo de adesão entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e o STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte ao contrato coletivo entre a mesma confederação de empregadores e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros ..... 151

#### Decisões arbitrais:

...

**Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I – Estatutos:**

- Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE - Alteração .....	153
- Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro - STCDE que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores Consulares, das Missões Diplomáticas e dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros - STCDE - Alteração .....	157

**II – Direção:**

- Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro - STAAE ZC - Eleição .....	167
- SIEAP - Sindicato das Indústrias Energias Serviços e Águas de Portugal - Eleição .....	169
- SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - Eleição .....	169
- Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Mar e Terra de Sines - SINPORSINES - Eleição .....	169
- Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional - SNCGP - Eleição .....	169
- ASSP - Associação Sindical da Segurança Privada - Eleição .....	170

**Associações de empregadores:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Direção:**

- Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora - Eleição .....	170
- APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração - Eleição .....	171
- Associação das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro - Substituição .....	171

**Comissões de trabalhadores:**

**I – Estatutos:**

- Associação Musical das Beiras - Constituição .....	172
- Lifescan Portugal, Unipessoal L. <sup>da</sup> - Constituição .....	181
- DURA Automotive Portuguesa - Indústria de Componentes para Automóveis, L. <sup>da</sup> - Alteração .....	188

**II – Eleições:**

- Associação Musical das Beiras - Eleição .....	198
- Lifescan Portugal, Unipessoal L. <sup>da</sup> - Eleição .....	198
- Rodoviária D’Entre Douro e Minho, SA - Eleição .....	198
- Empresa de Transportes Gondomarense, L. <sup>da</sup> - Eleição .....	199
- Banco Santander Totta, SA - Eleição .....	199
- SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Substituição .....	206
- Portway - Handling de Portugal, SA - Retificação .....	206

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I – Convocatórias:**

- Beralt Tin and Wolfram (Portugal), SA - Convocatória .....	206
--	-----

**II – Eleição de representantes:**

- Câmara Municipal da Moita - Eleição .....	207
- Efacec Energia - Máquinas e Equipamentos Eléctricos, SA - Eleição .....	207
- Repsol Polímeros, Unipessoal L. <sup>da</sup> - Retificação .....	207

***Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dsrct@dgert.mtsss.pt](mailto:dsrct@dgert.mtsss.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

***Nota:***

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

**SIGLAS**

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

...

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### **Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE**

O contrato coletivo entre a Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 33, de 8 de setembro de 2020, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no distrito de Faro exerçam a atividade de alojamento, casinos, campos de golfe, parques temáticos e marinas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam as mesmas atividades.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 11 294 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 51,2 % são mulheres e

48,8 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 8699 TCO (77, % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 2595 TCO (23 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 61,6 % são mulheres e 38,4 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 4,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 0,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição dos rácios de desigualdade.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo em apreço às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que as retribuições do nível XIII da tabela salarial prevista no anexo I da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor e que esta pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, nos termos do artigo 275.º do Código do Trabalho, as referidas retribuições convencionais apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à RMMG resultante de redução relacionada com o trabalhador.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 30, de 24 de setembro de 2020, ao qual deduziram oposição a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA, a APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Em síntese, alegam as oponentes a existência de convenções coletivas próprias aplicáveis no distrito de Faro com âmbito de atividade parcialmente idêntico e com portaria de extensão aplicável no âmbito da projetada extensão. Em concreto, as associações de empregadores oponentes pretendem a exclusão do âmbito da aplicação da extensão dos empregadores nelas filiados e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, enquanto

que a FESAHT opõe-se à emissão da extensão alegando que a convenção a estender não garante os direitos consagrados noutros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Em matéria de emissão de portaria de extensão, determina o artigo 515.º do Código do Trabalho que a extensão só pode ser emitida na falta de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial aplicável às relações de trabalho. Neste desiderato, as portarias de extensão têm somente como âmbito de aplicação as relações de trabalho não abrangidas, diretamente, por convenção coletiva (contrato coletivo, acordo coletivo, acordo de empresa), acordo de adesão e decisão arbitral em processo de arbitragem voluntária. Sendo esta regra legal imperativa, a sua observância (a todo o momento) não carece de norma expressa no articulado da portaria de extensão - que tem a natureza de regulamento administrativo - no sentido da exclusão das relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam abrangidas por regulamentação coletiva de trabalho negocial. No entanto, considerando que a alínea a) do número 1 do artigo 1.º da portaria pretende abranger as relações de trabalho onde não se verifique o princípio da dupla filiação e que assiste às associações de empregadores oponentes - a AIHSA, a APHORT, a AHRESP e a AHP - a defesa dos direitos e interesses dos empregadores nelas inscritos e à associação sindical oponente, a FESAHT, a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores filiados em sindicatos por ela representados, procede-se à exclusão dos referidos empregadores e trabalhadores do âmbito de aplicação da presente extensão.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 33, de 8 de setembro de 2020, são estendidas no distrito de Faro:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de alojamento, casinos, campos de golfe, parques temáticos e marinas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as referidas atividades económicas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- O disposto na alínea *a*) do número anterior não é aplicável aos empregadores filiados na Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA, na APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, na Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e na Associação da Hotelaria de Portugal (AHP).

3- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte os trabalhadores filiados nos Sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

4- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

5- As retribuições do nível XIII da tabela salarial previs-

ta no anexo I da convenção apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

4 de janeiro de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras**

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2019.

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 496.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

#### CAPÍTULO XIV

#### **Disposições transitórias e finais**

##### Cláusula 97.<sup>a</sup>

##### **Diferenças salariais**

As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente revisão da convenção serão pagas em duas prestações mensais e iguais.

##### Cláusula 99.<sup>a</sup>

##### **Cláusula de salvaguarda**

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos e notas, que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2019.

#### ANEXO II

#### **Condições específicas**

#### **Trabalhadores de apoio**

##### Carreira:

1- A carreira de trabalhador com a profissão de ajudante de acção directa desenvolve-se pelas categorias de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> e principal.

2- A carreira de trabalhador com a profissão de ajudante de acção educativa, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes e de auxiliares de acção médica desenvolve-se pelas categorias de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup>

3- Constitui requisito de promoção a ajudante de acção directa de 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> e principal, a ajudante de acção educativa de 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup>, a ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup> e a auxiliar de acção médica de 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup> a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente anterior.

4- A promoção a ajudante de acção directa principal, para além do requisito a que alude o número 3, depende ainda da titularidade de certificado de qualificação profissional de nível 2 do QNQ, correspondente ao referencial de formação relativo a assistente familiar e de apoio à comunidade e ao relativo a agente em geriatria, com os códigos de referencial de formação 762190 e 762191.

5- A promoção a que se refere o número anterior apenas operará a partir de 1 de janeiro de 2021 e abrangerá os trabalhadores que a essa data preenchem os requisitos a que se refere o número anterior.

6- (Anterior número 3.)

7- (Anterior número 4.)

ANEXO V

ANEXO III

**Enquadramento das profissões  
em níveis de qualificação**

...

**5- Profissionais qualificados**

**5.1- Administrativos:**

...

**5.2- Produção**

...

**5.3- Outros**

Ajudante de acção directa principal.

Ajudante de farmácia.

...

ANEXO IV

**Enquadramento das profissões e categorias  
profissionais em níveis de remuneração**

...

Nível XI

Ajudante de acção directa principal.

Ajudante de farmácia do 3.º ano (residual).

...

**Tabela de retribuições mínimas  
(De 1 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020)**

Tabela A

Nível	RM
1	1 231,00 €
2	1 148,00 €
3	1 082,00 €
4	1 032,00 €
5	990,00 €
6	925,00 €
7	875,00 €
8	825,00 €
9	777,00 €
10	727,00 €
11	687,00 €
12	681,00 €
13	667,00 €
14	657,00 €
15	647,00 €
16	643,00 €
17	639,00 €
18	635,00 €

Tabelas B

		1- Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico	2- Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura e secundário profissionalizado, com bacharelato
Níveis	Anos de serviço	Valores em euros	Valores em euros
I-A	29 ou mais	3 052	2 511
I-B	28	2 738	2 401
II	26/27 anos	2 538	2 357
III	De 23 a 25	2 401	2 310
IV	De 20 a 22	2 051	1 936
V	De 16 a 19	1 936	1 870
VI	De 12 a 15	1 870	1 721
VII	De 8 a 11	1 721	1 484
VIII	De 4 a 7	1 484	1 370
IX	De 0 a 3	1 001	1 001

3- Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	
I	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e com 20 ou mais anos de serviço	1 745
II	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 15 anos	1 488
III	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e mais de 10 anos	1 398
IV	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 10 anos	1 359
V	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior mais de 5 anos	1 218
VI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 25 anos	1 203
VII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 10 anos	1 164
VIII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior	1 146
	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 5 anos	
	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 20 anos	
IX	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 15 anos	1 089
X	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior	968
	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 5 anos	
	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 10 anos	
XI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário com mais de 5 anos	847
XII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior	825
XIII	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	772

		4- Educadores de infância e professores com licenciatura profissionalizados	5- Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação
Níveis	Anos de serviço	Valores em euros	Valores em euros
I-A	29 ou mais	2 567	2 512
I-B	28	2 307	2 252
II	26//27	2 107	2 051
III	De 23 a 25	1 943	1 898
IV	De 20 a 22	1 824	1 776
V	De 16 a 19	1 662	1 618
VI	De 12 a 15	1 491	1 459
VII	De 8 a 11	1 411	1 356
VIII	De 4 a 7	1 155	1 106
IX	De 0 a 3	1 001	979

6- Restantes educadores e professores sem funções docentes, com funções educativas		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	Valores em euros
I	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	1 218
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	
II	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 26 anos	1 160
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 26 anos	
III	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos	1 145
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos	
	Professores com grau superior e mais de 25 anos	
IV	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos	1 086
	Professores com 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos	
	Professores com grau superior e mais de 20 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 25 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 25 anos	
V	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos	967
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos	
	Professores com grau superior e mais de 15 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 20 anos	

V	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 20 anos	967
	Professores sem grau superior e mais de 25 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos	
VI	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos	874
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos	
	Professores com grau superior e mais de 10 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 15 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 15 anos	
	Professores sem grau superior e mais de 20 anos	
Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos		
VII	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos	771
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos	
	Professores com grau superior e mais de 5 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 10 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 10 anos	
	Professores sem grau superior e mais de 15 anos	
Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos		
VIII	Educadores de estabelecimento com grau superior	727
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 5 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 5 anos	
	Professores sem grau superior e mais de 10 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos	
IX	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar	701
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar	
	Professores com grau superior	
	Professores sem grau superior e mais de 5 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos	
X	Educadores de infância sem curso, com diploma	639
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma	
	Professores sem grau superior	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais	
	Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico	
	Educadores de infância autorizados	

Porto, 26 de outubro de 2020.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

*José Macário Correia*, na qualidade de mandatário.

*Roberto Rosmaninho Mariz*, na qualidade de mandatário.

*Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues*, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

*Maria José Carvalho Esgueira*, na qualidade de mandatária.

*Ana Paula Quintela Rodrigues*, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Nacional dos Professores - FENPROF:

*Graça Maria Cabral de Sousa Morgado dos Santos*, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

*Maria José Carvalho Esgueira*, na qualidade de mandatária.

*Ana Paula Quintela Rodrigues*, na qualidade de mandatária.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

*António Francisco Gonçalves Soares Baião*, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM:

*Maria José Carvalho Esgueira*, na qualidade de mandatária.

*Ana Paula Quintela Rodrigues*, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

*Jorge Manuel da Silva Rebelo*, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

*Maria José Carvalho Esgueira*, na qualidade de mandatária.

*Ana Paula Quintela Rodrigues*, na qualidade de mandatária.

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

*José Carlos Dantas*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social - STSSSS:

*Joaquim Manuel Monteiro do Espírito Santo*, na qualidade de mandatário.

*Florentino Paulo Mota Silva*, na qualidade de mandatário.

*Pedro Miguel Pereira Faria*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica:

*Luís Alberto Pinho Dupont*, na qualidade de vice-presidente.

### Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Informação da lista de representados pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF):

- Sindicato dos Professores do Norte (SPN);
- Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC);
- Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL);
- Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS);
- Sindicato dos Professores da Madeira (SPM).

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, Representa os seguintes Sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, Representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicatos filiados:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria,

Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do norte;
- STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM Representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Depositado em 30 de dezembro de 2020, a fl. 145 do livro n.º 12, com o n.º 9/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Acordo de adesão entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e o STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte ao contrato coletivo entre a mesma confederação de empregadores e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros**

Entre  
Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF)  
e  
STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, é acordada a adesão do STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte às alterações ao CCT celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, com revisão publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2018, alterações essas que foram publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 32, de 29 de agosto de 2020.

Esta adesão abrange 200 (duzentos) empregadores e 383 (trezentos e oitenta e três) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

Assinado em Lisboa, a 20 de outubro de 2020.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
  - ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais
- Luís Virtuoso*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;

*Rita Nogueira*, mandatária com poderes para o ato.

Depositado em 4 de janeiro de 2021, a fl. 145 do livro n.º 12, com o n.º 10/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 26 de setembro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2019.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, âmbito e sede**

Artigo 1.º

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

(...)

Artigo 2.º

(...)

(...)

Artigo 3.º

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

(...)

Artigo 4.º

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

Artigo 5.º

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

#### CAPÍTULO II

##### **Princípios fundamentais**

Artigo 6.º

(...)

#### CAPÍTULO III

##### **Fins e competências**

Artigo 7.º

Artigo 8.º

Artigo 9.º

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos associados**

Artigo 10.º

Artigo 11.º

##### **Admissão**

	Artigo 12.º		Artigo 23.º
	<b>Direitos dos associados</b>	1- (...)	
(...)		2- (...)	
	Artigo 13.º	3- (...)	
	<b>Direito de tendência</b>	4- (...)	
1- (...)		5- (...)	Artigo 24.º
2- (...)		1- (...)	
3- (...)		2- (...)	
4- (...)		3- (...)	
	Artigo 14.º	4- (...)	
	<b>Deveres dos associados</b>	5- (...)	
(...)			CAPITULO VI
	Artigo 15.º		<b>Órgãos da ASPE</b>
	<b>Quotização</b>		SECÇÃO I
1- (...)			<b>Disposições gerais</b>
2- (...)			Artigo 25.º
3- (...)			
4- (...)			
	Artigo 16.º		
	<b>Perda da qualidade de associado</b>	1- (...)	
(...)		2- (...)	Artigo 26.º
	Artigo 17.º	(...)	
	<b>Readmissão</b>		Artigo 27.º
1- (...)		1- (...)	
2- (...)		2- (...)	
3- (...)			Artigo 28.º
	Artigo 18.º		
	<b>Perda de direitos</b>	1- (...)	
(...)		2- (...)	Artigo 29.º
		3- (...)	
	CAPÍTULO V		
	<b>Regime disciplinar</b>	1- (...)	
		2- (...)	Artigo 30.º
	Artigo 19.º		
1- (...)		1- (...)	
2- (...)		2- (...)	Artigo 31.º
	Artigo 20.º		
(...)		1- (...)	
		2- (...)	
	Artigo 21.º	3- (...)	
1- (...)		4- (...)	
2- (...)		5- (...)	Artigo 32.º
	Artigo 22.º		
(...)		1- (...)	
		2- (...)	
		3- (...)	

4- (...)			Artigo 41.º
5- (...)			
6- (...)			<b>Funcionamento</b>
		1- (...)	
	SECÇÃO II	2- (...)	
		3- (...)	
	<b>Assembleia geral</b>		Artigo 42.º
	Artigo 33.º		<b>Competências</b>
(...)		1- (...)	
	Artigo 34.º	2- (...)	
		3- (...)	
1- (...)		4- (...)	
2- (...)		5- (...)	
3- (...)	Artigo 35.º	6- (...)	
		7- (...)	
		8- (...)	
1- (...)			Artigo 43.º
2- (...)			
3- (...)			<b>Reuniões</b>
4- (...)		(...)	
	Artigo 36.º		Artigo 44.º
1- (...)			<b>Quem obriga a ASPE</b>
2- (...)		1- (...)	
3- (...)		2- (...)	
4- (...)		3- (...)	
5- (...)	Artigo 37.º	4- (...)	
(...)			Artigo 45.º
			<b>Tesoureiro</b>
	SECÇÃO III	1- (...)	
	<b>Mesa da assembleia geral</b>	2- (...)	
	Artigo 38.º		SECÇÃO V
	<b>Constituição</b>		<b>Conselho nacional</b>
1- (...)			Artigo 46.º
2- (...)	Artigo 39.º		<b>Constituição</b>
	<b>Competências dos membros da mesa</b>	1- (...)	
		2- (...)	
1- (...)		3- (...)	
2- (...)			Artigo 47.º
3- (...)			<b>Funcionamento</b>
	SECÇÃO IV	1- (...)	
	<b>Direção</b>	2- (...)	
		3- (...)	
	Artigo 40.º	4- (...)	
		5- (...)	
	<b>Constituição</b>	6- (...)	
1- (...)		7- (...)	
2- (...)		8- Os membros dos órgãos convocados para as reuniões	

do conselho nacional ao abrigo do número anterior não têm direito a voto.		Artigo 55.º
	(...)	
	Artigo 48.º	Artigo 56.º
	<b>Competências</b>	(...)
1-(...)		Artigo 57.º
	SECÇÃO VI	<b>Coordenação dos delegados sindicais</b>
	<b>Conselho fiscal</b>	(...)
	Artigo 49.º	SECÇÃO VIII
	<b>Constituição e funcionamento</b>	<b>Organização dos aposentados e reformados</b>
1-(...)		Artigo 58.º
2-(...)		
	Artigo 50.º	1-(...)
		2-(...)
	<b>Competências</b>	
(...)		CAPÍTULO VII
	SECÇÃO VII	<b>Processo eleitoral</b>
	<b>Organização sindical de base</b>	Artigo 59.º
	Artigo 51.º	<b>Sufrágio e elegibilidade</b>
		1-(...)
1-(...)		2-(...)
2-(...)		3-(...)
3-(...)		4-(...)
	Artigo 52.º	5-(...)
	<b>Delegados sindicais</b>	Artigo 60.º
1- Os delegados sindicais são associados propostos pelo conselheiro nacional do distrito ou região, aceites pela direção da ASPE e eleitos, nos termos da lei, pelos associados do serviço ou unidade, em escrutínio direto e secreto.		<b>Apresentação de candidaturas</b>
2-(...)		1-(...)
3-(...)		2-(...)
4-(...)		3-(...)
5-(...)		Artigo 61.º
6-(...)		<b>Data das eleições</b>
7-(...)		1-(...)
8- A regularidade do processo eleitoral incumbe ao delegado sindical cessante e à direção.		2-(...)
9- Os delegados sindicais podem ser destituídos a todo o tempo pela direção, por voto secreto e direto, na sequência de proposta do respetivo conselheiro nacional do distrito ou região, fundamentada nos termos do artigo 54.º		Artigo 62.º
10-(...)		<b>Organização do processo eleitoral</b>
	Artigo 53.º	1-(...)
		2-(...)
(...)		3-(...)
	Artigo 54.º	4-(...)
		5-(...)
(...)		Artigo 63.º
		<b>Comissão de fiscalização</b>
(...)		1-(...)
		2-(...)
		3-(...)

Artigo 64.º	CAPÍTULO XI
<b>Campanha eleitoral</b>	<b>Disposições transitórias e finais</b>
1- (...)	Artigo 73.º
2- (...)	<b>Comissão instaladora</b>
Artigo 65.º	1- (...)
<b>Recurso</b>	2- (...)
1- (...)	Artigo 74.º
2- (...)	<b>Competência</b>
3- (...)	
4- (...)	
Artigo 66.º	1- (...)
<b>Proclamação de resultados</b>	2- (...)
1- (...)	Artigo 75.º
2- (...)	<b>Eleições</b>
	(...)
CAPÍTULO VIII	Artigo 76.º
Artigo 67.º	<b>Resolução de dúvidas ou omissões</b>
<b>Fundos</b>	1- (...)
(...)	2- (...)
Artigo 68.º	Registado em 18 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fl.196 do livro n.º 2.
(...)	
CAPÍTULO IX	
<b>Fusão e dissolução</b>	<b>Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro - STCDE que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores Consulares, das Missões Diplomáticas e dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros - STCDE - Alteração</b>
Artigo 69.º	
1- (...)	
2- (...)	
3- (...)	
Artigo 70.º	
1- (...)	Alteração de estatutos aprovada em 30 de maio de 2020, com última publicação no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 44, de 29 de novembro de 2017.
2- (...)	
CAPÍTULO X	CAPÍTULO I
<b>Alteração dos estatutos</b>	<b>Denominação, área de atividade e sede</b>
Artigo 71.º	Artigo 1.º
1- (...)	<b>Denominação e âmbito subjetivo</b>
1- (...)	O Sindicato dos Trabalhadores Consulares, das Missões

Diplomáticas e dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, abreviadamente denominado por STCDE, é uma associação constituída por tempo ilimitado pelos trabalhadores não pertencentes ao quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) que exerçam funções, ainda que transitoriamente, independentemente do vínculo, do quadro de afetação, da carreira ou categoria profissional, nos serviços periféricos externos (SPE) e nos serviços centrais (SC) do MNE e em serviços ou organismos sujeitos à sua tutela, superintendência ou coordenação.

#### Artigo 2.º

##### Área de atividade

O STCDE exerce a sua atividade nos SPE e nos SC do MNE, independentemente da sua natureza, nomeadamente, nos postos consulares, missões diplomáticas, secretaria-geral, direções gerais, inspeção geral diplomática e consular e organismos dependentes do MNE ou, não o sendo, que estejam instalados ou representados no âmbito dos seus SPE e, ainda, nos locais onde estejam sediados os serviços ou organismos sujeitos à sua tutela, superintendência ou coordenação, nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 3.º

##### Sede

A sede do sindicato é em Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outra localidade em Portugal, por decisão da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Princípios fundamentais

#### Artigo 4.º

##### Princípios fundamentais

1- O sindicato orienta a sua ação dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical unitária e independente.

2- A democracia sindical rege toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.

3- O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, conceções filosóficas ou crenças religiosas.

## CAPÍTULO III

### Objetivos e meios de ação

#### Artigo 5.º

##### Objetivos

O sindicato prosseguirá os seguintes objetivos:

a) Defesa dos direitos e interesses dos sócios, no âmbito profissional, utilizando todos os meios de atuação permitidos;

b) Representação dos sócios em quaisquer instâncias, nomeadamente junto dos órgãos do poder político, das estruturas ou organismos dependentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dos tribunais ou outros organismos de mediação alternativa de conflitos, na defesa dos seus interesses profissionais coletivos e individuais;

c) Intervenção na elaboração de leis ou atos de outra natureza que digam respeito aos interesses da classe, através do exercício dos direitos de negociação e participação;

d) Fomento do aperfeiçoamento técnico e cultural dos sócios;

e) Promoção da solidariedade entre os sócios e entre estes e as demais classes trabalhadoras, pelo estabelecimento de relações com outras associações sindicais, nacionais e estrangeiras. E, geralmente, por todos os meios legais, procurar a melhoria das condições de vida dos trabalhadores aderentes;

f) Luta pela dignificação profissional dos trabalhadores que estatutariamente representa;

g) Promoção da organização, participação e intervenção dos sócios aposentados e reformados na vida sindical, bem como da defesa dos seus direitos e interesses específicos.

#### Artigo 6.º

##### Meios de ação

Para realizar estes objetivos, o sindicato poderá, nomeadamente:

1- Criar instrumentos de informação e de estudo, designadamente editando comunicados, boletins e folhetos ou promovendo a auscultação dos sócios através de inquéritos;

2- Criar ações de formação profissional ou participar na sua criação;

3- Exercer todos os meios de luta sindical para defesa dos interesses profissionais;

4- Desenvolver apoio jurídico e contencioso aos sócios;

5- E, geralmente, utilizar todos os meios não interditos por lei e regulamentos para desenvolver a profissão e assegurar o bem-estar dos trabalhadores, por si próprio ou em colaboração com outros organismos sindicais.

## CAPÍTULO IV

### Dos sócios

#### Artigo 7.º

##### Admissões

1- Podem aderir ao sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2- Todo o pedido de admissão deve ser formulado por escrito à comissão executiva, através dos delegados sindicais, quando existam.

3- Das recusas de admissão como sócio cabe recurso para a assembleia geral.

#### Artigo 8.º

##### Direitos e deveres dos sócios

1- São direitos dos sócios:

1- Participar nas assembleias gerais e reuniões do sindicato para as quais sejam convocados;

2- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do sindicato, quando no pleno uso dos seus direitos;

3- Apresentar propostas e formular requerimentos;

1- Recorrer para a assembleia geral das deliberações emanadas de quaisquer corpos gerentes;

2- Usufruir de todas as vantagens que resultem da atividade do sindicato.

2- É garantido a todos os associados o direito de tendência nos seguintes termos:

1- Aos associados do STCDE é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais ou correntes de intervenção;

2- A organização das tendências político-sindicais e correntes de intervenção é da exclusiva responsabilidade dos associados que as integram;

3- As tendências político-sindicais e correntes de intervenção constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social, filosófica, ideológica ou de opinião, subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos do STCDE;

4- Cada tendência político-sindical ou corrente de intervenção constitui uma formação integrante do STCDE, pelo que os seus poderes e competências devem ser exercidos tendo em vista a realização dos respetivos fins estatutários;

5- As tendências político-sindicais ou correntes de intervenção, como expressão livre do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores;

6- Em ordem à realização dos fins da democracia sindical, as tendências político-sindicais e correntes de intervenção devem, nomeadamente, apoiar todas as ações definidas pelos órgãos estatutários do STCDE e impedir a instrumentalização político-partidária das associações sindicais;

7- Cada tendência político-sindical ou corrente de intervenção pode associar-se com as demais para a prossecução de qualquer fim estatutário, em eleições ou fora delas;

8- Os associados e os titulares dos órgãos estatutários do STCDE não estão subordinados à disciplina das tendências político-sindicais ou correntes de intervenção de que sejam subscritores, agindo com total isenção;

9- A constituição de cada tendência político-sindical ou corrente de intervenção efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, subscrita pelos associados no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais que as compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem as representam;

10- A comunicação referida na alínea anterior deverá igualmente ser acompanhada dos respetivos termos de aceitação individuais;

11- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical ou corrente de intervenção é da exclusiva competência da assembleia geral;

12- Só serão reconhecidas as tendências político-sindicais e correntes de intervenção subscritas, pelo menos, por 50 associados do STCDE no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

3- São deveres dos sócios:

a) Cumprir e promover o cumprimento dos estatutos;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes nos termos dos estatutos;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos;

d) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;

e) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;

f) Pagar pontualmente as quotas;

g) Participar ativamente na ação sindical e, em particular, nas assembleias gerais.

#### Artigo 9.º

##### Sócios em licença sem vencimento, aposentados e reformados

Os trabalhadores que, por motivo de licença sem vencimento, aposentação ou reforma, cessem a sua atividade profissional podem manter a sua qualidade de sócios, mediante comunicação escrita dirigida à comissão executiva.

#### Artigo 10.º

##### Quotização

1- Todo o sócio do sindicato deverá pagar uma quota mensal, 12 vezes por ano, correspondente a 0,6 % do seu vencimento líquido total ou sobre o salário acrescido de prémio de antiguidade.

2- A quota é paga mensalmente por retenção na fonte ou, excecionalmente, à delegação sindical respetiva, quando exista, a qual remeterá, trimestralmente, o montante apurado à comissão executiva, ou, ainda, quando não haja delegação sindical, diretamente à comissão executiva através da sede ou para a conta bancária indicada.

3- A delegação sindical poderá deduzir nas receitas a remeter à comissão executiva, nos termos do número anterior, o correspondente às despesas efetuadas, desde que devidamente autorizadas e documentadas.

4- Os sócios aposentados e reformados ficam obrigados ao pagamento, diretamente à sede, de uma quota mensal,

correspondente a 0,15 % do valor das respetivas pensões de aposentação e ou de reforma.

5- O pagamento da quota referida no número anterior, a efetuar em junho e dezembro de cada ano, é devido desde a data da comunicação prevista no artigo 9.º, sem prejuízo do pagamento da quotização que for devida desde a data da passagem à situação de aposentação ou reforma.

6- Os sócios aposentados e reformados que beneficiem de apoio jurídico no âmbito de processos judiciais pendentes ficam obrigados, porém, até ao trânsito em julgado da respetiva decisão judicial, ao pagamento de uma quota mensal correspondente a 0,6 % do valor das respetivas pensões de aposentação e ou de reforma, a efetuar nos termos previstos nos números 4 e 5.

7- Os sócios que, por via da celebração de protocolo, convenção ou outro instrumento análogo, outorgado entre o sindicato e outras associações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos termos do disposto na alínea 1 do artigo 5.º, beneficiem de condições previstas naqueles instrumentos e que, voluntariamente adiram ao seu conteúdo, com possibilidade de desvinculação, ficam obrigados, sendo o caso, ao pagamento da quotização complementar nas condições nele prevista.

8- Os sócios na situação de licença sem vencimento ficam obrigados ao pagamento, diretamente à sede, de uma quota mensal correspondendo a 0,6 % da sua remuneração à data de passagem a esta situação.

#### Artigo 11.º

##### Isenções

1- Estão isentos do pagamento de quotas os sócios honorários e os que deixem, por qualquer situação devidamente comprovada, de auferir as respetivas remunerações.

2- A comissão executiva poderá, mediante requerimento, isentar transitoriamente do pagamento de quota os sócios que se encontrem em comprovada situação de precariedade económica.

#### Artigo 12.º

##### Perda da qualidade de sócio

1- Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

a) Cessem a atividade profissional, salvo se por efeito de reforma ou aposentação;

b) Deixem de proceder ao pagamento da sua quotização por período de três meses;

c) Apresentem, por escrito, à comissão executiva a sua demissão;

d) Sejam punidos com pena disciplinar de expulsão, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- Em caso de cessação da atividade profissional motivada por despedimento, a perda da qualidade de sócio só se verifica, se for caso disso, a partir do momento em que aquele se torne definitivo em resultado de sentença judicial transitada em julgado.

3- Os associados que, por força do disposto na alínea a) do número 1 e no número 2 do presente artigo, percam a qualidade de sócios podem, por deliberação da assembleia geral

e mediante proposta da comissão executiva, ser admitidos como sócios honorários.

#### Artigo 13.º

##### Readmissão de sócio

1- Os sócios podem ser readmitidos, nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes.

2- Aquele que perca a qualidade de sócio pelo motivo constante da alínea b) do artigo anterior só poderá ser readmitido mediante o pagamento da quotização em dívida, cujo montante em caso algum poderá ser superior a quatro meses de quotização, calculados com base no vencimento auferido à data em que o pedido de readmissão é formulado.

3- A readmissão do sócio que haja sido objeto da pena disciplinar de expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral, a qual deverá votar favoravelmente o respetivo pedido de readmissão por maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados.

### CAPÍTULO V

#### Regime disciplinar

#### Artigo 14.º

##### Das penas

1- Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

1- Repreensão;

2- Suspensão até seis meses;

3- Expulsão.

2- Incorrem na pena de repreensão os sócios que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos no artigo 8.º, número 3.

3- Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração e no respeito pelos princípios gerais de adequação, necessidade e proporcionalidade, os sócios que:

a) Reincidam na infração prevista no número anterior;

b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;

c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos associados.

#### Artigo 15.º

##### Princípio de audiência prévia

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que ao sócio sejam facultadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os prazos e os termos previstos no regime disciplinar aplicável à data dos factos aos trabalhadores em funções públicas.

#### Artigo 16.º

##### Competência disciplinar

1- O poder disciplinar é exercido pela comissão executiva,

podendo esta delegar no secretário-geral a aplicação das penas de repreensão e suspensão.

2- A aplicação da pena de expulsão deve ser votada favoravelmente pela comissão executiva, por maioria simples dos seus membros, sendo exigível maioria qualificada de dois terços sempre que a pena de expulsão seja aplicável a membro dos corpos gerentes.

## CAPÍTULO VI

### Órgãos do sindicato

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 17.º

###### Órgãos e corpos gerentes

- 1- Os órgãos do sindicato são:
  - 1- A assembleia geral;
  - 2- Os corpos gerentes;
  - 3- As secções regionais.
- 2- Os corpos gerentes são:
  - a) A mesa da assembleia geral;
  - b) A direção nacional;
  - c) A comissão executiva;
  - d) O conselho fiscal;
  - e) As direções regionais.

###### Artigo 18.º

###### Duração do mandato

1- A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

###### Artigo 19.º

###### Gratuidade dos cargos

O exercício dos cargos associativos é gratuito, sendo apenas reembolsáveis as despesas em serviço do sindicato, sob justificação, incluindo as resultantes da requisição nos termos da lei.

###### Artigo 20.º

###### Eleição dos corpos gerentes

1- A mesa da assembleia geral, a direção nacional - que integra os membros da comissão executiva - e o conselho fiscal são eleitos por escrutínio secreto em assembleia geral eleitoral constituída por todos os sócios que, à data da respetiva realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, devendo os respetivos candidatos a presidente, a secretário-geral e a integrarem a comissão executiva ser nominalmente indicados pela respetiva lista candidata.

2- A eleição da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscal processar-se-á através dos meios estatutariamente admissíveis e de acordo com o regulamento eleitoral vigente.

3- Os coordenadores das direções regionais são obrigatoriamente trabalhadores em serviço na área das respetivas secções regionais à data da sua eleição.

4- Em caso de cessação de funções de qualquer membro da comissão executiva, exceto o secretário-geral, a direção nacional pode cooptar para o seu lugar qualquer dos coordenadores regionais, exceto o presidente, até à assembleia geral seguinte.

5- Os dois membros das direções regionais que não integram a direção nacional deverão ser eleitos de acordo com os procedimentos consagrados nos artigos 21.º a 31.º, com as necessárias adaptações.

6- Cada lista apresenta o seu programa de candidatura, o qual, juntamente com aquela, deve ser enviado para todos os associados, através de correio eletrónico, quando exista, ou por fax para os locais de trabalho onde haja associados, ficando ainda, um exemplar exposto em lugar bem visível na sede do sindicato durante o prazo mínimo de 30 dias.

7- Os sócios votarão nas listas candidatas, sendo a mais votada a eleita.

8- As eleições devem ter lugar nos quatro meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

9- Findos os respetivos mandatos, os membros dos corpos gerentes cessantes deverão conservar-se no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e investidos.

###### Artigo 21.º

###### Processo de eleição

1- O processo de eleição é tramitado nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral vigente.

2- A organização do processo de eleição dos órgãos dirigentes do STCDE compete a uma comissão eleitoral constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual presidirá, e por um representante de cada lista concorrente.

###### Artigo 22.º

###### Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- 1- Organizar o processo eleitoral nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral vigente;
- 2- Verificar a regularidade das candidaturas;
- 3- Fiscalizar o ato eleitoral.

###### Artigo 23.º

###### Candidaturas

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral da(s) lista(s) contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada(s) de:

- 1- Identificação dos seus componentes (nome, idade, estado civil, número e data do bilhete de identidade, categoria e serviço onde trabalha, número de sócio) e do(s) órgão(s) a que se candidatará;
- 2- Declaração individual ou coletiva da aceitação da candidatura;
- 3- Identificação do seu representante na comissão eleitoral;

4- Nome e assinatura dos subscritores da lista.

2- O prazo para apresentação de candidaturas termina 30 dias seguidos após a receção da convocatória.

#### Artigo 24.º

##### Regularidade das candidaturas

1- A comissão eleitoral verificará a regularidades das candidaturas até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de entrega das listas.

2- No caso de existirem irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao representante na comissão eleitoral, ao primeiro subscritor da lista ou a qualquer outro dos subscritores, que promoverá o suprimento dessas irregularidades ou deficiências no prazo de três dias úteis.

3- Findo o prazo do número anterior, a comissão eleitoral decidirá nos três dias úteis subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

#### Artigo 25.º

##### Identificação das listas

A cada uma das listas de candidatura definitivamente aceites será atribuída uma letra de acordo com a ordem de entrega do processo.

#### Artigo 26.º

##### Divulgação das listas

As listas de candidatura serão remetidas, nos dois dias úteis seguintes à aceitação, a todos os associados através de correio eletrónico, quando exista, por fax para os locais de trabalho onde haja associados, ficando, ainda, um exemplar exposto em lugar bem visível na sede do sindicato.

#### Artigo 27.º

##### Boletins de voto

1- Os boletins de voto serão em papel liso, sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas.

2- Cada boletim de voto conterà impressa a designação da assembleia geral, o ato a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes, à frente das quais será impresso um quadrado.

#### Artigo 28.º

##### Votos

Serão considerados votos numa lista os que tiverem uma cruz no quadrado correspondente, nulos os que tiverem qualquer outro sinal e brancos os que não contiverem qualquer sinal.

#### Artigo 29.º

##### Exercício do direito de voto

1- O direito de voto pode ser exercido presencialmente, por procuração ou por correspondência, nos termos previstos no regulamento eleitoral vigente.

2- Na votação presencial, o eleitor identificar-se-á através da exibição de um cartão com fotografia, após o que lhe será

entregue pela comissão eleitoral um boletim de voto.

3- Após a inscrição do voto, este será dobrado em quatro, introduzido na urna e descarregado no caderno eleitoral.

4- Na votação por procuração, o representante do sócio eleitor apresentará a respetiva procuração, procedendo à votação conforme referido no número anterior, sendo-lhe, para o efeito, entregues tantos boletins de voto quantas as procurações depositadas.

5- Nos cadernos eleitorais far-se-á menção da modalidade de votação seguida por cada sócio eleitor.

#### Artigo 30.º

##### Contagem dos votos

1- Terminada a votação proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da ata de apuramento dos resultados pela comissão eleitoral.

2- O presidente da mesa da assembleia geral, com base na ata referida no número anterior, divulgará os resultados e proclamará a lista vencedora, à qual dará posse imediatamente a seguir.

#### Artigo 31.º

##### Destituição dos corpos gerentes

1- A mesa da assembleia geral, a direção nacional e o conselho fiscal podem ser destituídos pela assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, mediante deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes ou representados.

2- A assembleia geral que destituir, pelo menos, metade dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória, em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.

3- Se os membros destituídos, nos termos dos números anteriores, não atingirem a percentagem exigida no número 2, a substituição só se verificará a solicitação dos restantes membros do órgão respetivo.

4- Nos casos previstos no número 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo máximo de 90 dias.

5- A destituição da direção nacional determina a exoneração dos cargos exercidos pelos membros da comissão executiva e do de coordenador das direções regionais.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 32.º

##### Assembleia geral

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direção nacional e o conselho fiscal;

b) Aprovar anualmente a proposta de relatório e contas da comissão executiva e respetivo parecer do conselho fiscal;

c) Apreciar e deliberar sobre o programa anual de ação e

respetivo orçamento proposto pela comissão executiva;

- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Aprovar o regulamento eleitoral;
- f) Apreçar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da comissão executiva, em matéria disciplinar;
- g) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes nos termos do disposto no artigo 32.º e aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos seus membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre a fusão do sindicato ou a sua integração em organismos sindicais nacionais ou internacionais.

#### Artigo 33.º

##### Reuniões da assembleia geral

1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, anualmente, presencialmente ou através de qualquer sistema de videoconferência viável para o efeito, em dia, hora e lugar previamente fixados pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual enviará convocatória com a respetiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 60 dias. De três em três anos, a assembleia geral procederá à eleição dos corpos gerentes.

2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária, presencialmente, ou, por razões imperativas, através de qualquer sistema de videoconferência viável para o efeito:

- 1- Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
  - 2- Por solicitação da comissão executiva;
  - 3- Por solicitação do conselho fiscal;
  - 4- A requerimento de, pelo menos, 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4- Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral, no prazo máximo de 15 dias, após a receção do requerimento, sendo que a convocatória deve ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da respetiva realização.

5- As convocatórias de assembleias gerais serão publicadas num dos jornais da localidade da sede do sindicato, além de remetidas a todos os associados, através de correio eletrónico ou por fax para os locais de trabalho.

#### Artigo 34.º

##### Quórum

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo o disposto no número seguinte.

2- As reuniões extraordinárias da assembleia geral, requeridas pelos sócios nos termos do disposto na alínea d) do número 2 do artigo anterior, não se realizarão sem a presença efetiva de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requeri-

mento.

3- Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos 12 meses sobre a data da reunião não realizada.

#### Artigo 35.º

##### Funcionamento

1- A admissão nas assembleias gerais resulta da apresentação do cartão de membro do sindicato ou de qualquer documento justificativo do pagamento pontual das quotas.

2- É permitida a representação por procuração, não podendo cada sócio ser portador de mais de 50 procurações.

3- As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados, de mão levantada, salvo o que dispõe o número seguinte.

4- São tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral nos casos seguintes:

- 1- Eleição ou destituição dos corpos gerentes;
- 2- Dissolução do sindicato;
- 3- Integração e fusão do sindicato.

5- Nas assembleias gerais que tenham por objeto a eleição dos corpos gerentes é permitido o voto por correspondência.

#### Artigo 36.º

##### Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- Na primeira reunião da mesa da assembleia geral, presencialmente ou através de qualquer sistema de videoconferência viável para o efeito, os seus membros escolherão entre si o vice-presidente e o secretário, devendo o cargo de presidente ser indicado nominalmente no ato da candidatura.

3- Compete à mesa, nomeadamente:

- 1- Convocar as reuniões da assembleia geral;
- 2- Organizar o processo eleitoral, conjuntamente com a comissão eleitoral, executar todos os trabalhos dele decorrentes e dar posse aos corpos gerentes.

4- As reuniões são presididas pelo presidente ou, em sua substituição, nomeadamente, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente.

5- Para deliberar validamente, a mesa da assembleia geral deve reunir, pelo menos, dois elementos.

6- As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua o direito de voto de desempate.

### SECÇÃO III

#### Direção nacional

#### Artigo 37.º

##### Composição e funcionamento

1- A direção nacional é dirigida por um presidente e é composta pelos membros da comissão executiva e pelo coordenador de cada uma das direções regionais existentes, de-

tendo estes, exceto o presidente, o cargo de vogal.

2- As reuniões, presenciais ou através de qualquer sistema de videoconferência viável para o efeito, são presididas pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo secretário-geral da comissão executiva ou, estando este impedido ou ausente, por um dos secretários gerais adjuntos.

3- Para deliberar validamente a direção nacional deve reunir, pelo menos, dois terços dos seus elementos.

4- As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito de voto de desempate.

#### Artigo 38.º

##### **Competências da direção nacional**

1- Compete à direção nacional definir as linhas gerais da ação sindical a executar pela comissão executiva, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano, aquando da assembleia geral ordinária.

2- Compete em especial ao presidente da direção nacional acompanhar o trabalho da comissão executiva e, nomeadamente, participar nas suas reuniões.

#### SECÇÃO IV

##### **Comissão executiva**

#### Artigo 39.º

##### **Composição e funcionamento**

1- A comissão executiva, constituída por sete membros, é composta por um secretário-geral, dois secretários-gerais adjuntos, um tesoureiro, um tesoureiro-adjunto e dois secretários.

2- Na primeira reunião da comissão executiva, os membros eleitos aprovarão um regulamento interno de funcionamento, que distribuirão, entre si, os respetivos cargos e definirão as funções de cada um, podendo rodar entre si, exceto o cargo de secretário-geral, o qual deverá ser indicado nominalmente no ato da candidatura.

3- O sindicato obriga-se pela assinatura de dois elementos da comissão executiva, sendo obrigatória a do secretário-geral ou de quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 40.º

##### **Competências da comissão executiva**

A comissão executiva é o órgão administrativo e executivo do sindicato, competindo-lhe, nomeadamente:

1- Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, incluindo a ação das direções regionais, de acordo com as linhas gerais de ação sindical previamente definidas pela direção nacional;

2- Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o programa de ação e a respetiva proposta de orçamento para o ano seguinte, após obtenção do parecer prévio favorável da direção nacional;

3- Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato, efetuar as despesas não previstas no orçamento anual desde, que devidamente autorizadas pela direção nacional, e elaborar e manter atualizado o inventário dos bens do sindicato;

4- Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;

5- Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente, após consulta prévia à direção nacional;

6- Decidir sobre a admissão e exclusão de sócios, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos estatutários;

7- Elaborar regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;

8- Propor à assembleia geral deliberar sobre a constituição de secções regionais do sindicato, após obtenção do parecer favorável da direção nacional.

#### Artigo 41.º

##### **Atribuições dos membros da comissão executiva**

1- Compete, em especial, ao secretário-geral:

1- Coordenar o trabalho da comissão executiva e organizar a atribuição de pelouros aos outros membros;

2- Representar o sindicato em juízo e fora dele;

3- Elaborar os relatórios anuais das atividades, em conjunto com os responsáveis pelos diversos pelouros atribuídos;

4- Abrir contas bancárias e proceder ao respetivo movimento;

5- Constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, para tal, definir com precisão o âmbito dos poderes conferidos;

6- Assegurar-se do cabal desempenho das atribuições de cada pelouro, bem como das tarefas atribuídas.

2- Compete, em especial, aos secretários-gerais adjuntos:

1- Substituírem o secretário-geral, nos termos do regulamento, nas suas ausências ou impedimentos;

2- Coadjuvarem o secretário-geral nas suas funções.

3- Compete especialmente ao tesoureiro:

1- Zelar pelo património do sindicato;

2- Arrecadar e depositar receitas;

3- Providenciar o pagamento das despesas previstas no orçamento anual ou autorizadas pela comissão executiva e visar os respetivos documentos;

4- Coordenar todos os serviços de contabilidade, tesouraria e administração do sindicato;

5- Abrir contas bancárias e proceder ao respetivo movimento;

6- Organizar os balanços trimestrais a facultar ao conselho fiscal e o fecho de contas a submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral.

4- Compete especialmente ao tesoureiro-adjunto coadjuvar o tesoureiro.

5- Compete especialmente aos secretários:

1- Secretariar as reuniões da comissão executiva e lavrar as respetivas atas;

2- Executar os serviços de secretariado, expediente e arquivo.

## Artigo 42.º

### Regime de administração financeira, orçamento e contas

1- Constituem fundos do sindicato:

1- As quotas dos sócios;

2- As receitas extraordinárias;

3- As contribuições extraordinárias.

2- As receitas terão como aplicação obrigatória o pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato.

3- Apresentação e aprovação das contas e orçamento:

a) A comissão executiva deverá submeter à aprovação da assembleia geral até 31 de maio de cada ano o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

b) A comissão executiva deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de maio de cada ano, o orçamento e plano para o ano em curso.

c) O relatório e contas estarão patentes aos sócios na sede do sindicato com a antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia geral ordinária.

## Artigo 43.º

### Reuniões da comissão executiva

1- A comissão executiva reúne todas as vezes que o interesse do sindicato o exigir, presencialmente ou através de qualquer sistema de videoconferência viável para o efeito, mediante convocação do secretário-geral.

2- As reuniões são presididas pelo secretário-geral, por um dos secretários-gerais adjuntos ou por outro membro para tal designado.

3- Para deliberar validamente, a comissão executiva deve reunir, pelo menos, cinco membros.

4- As resoluções e decisões são tomadas à maioria simples dos membros presentes.

## SECÇÃO V

### Conselho fiscal

## Artigo 44.º

### Composição e funcionamento

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

2- Os membros do conselho fiscal são eleitos nos termos do artigo 21.º dos presentes estatutos.

3- Na primeira reunião do conselho fiscal, os seus membros escolherão de entre si o secretário e o relator, devendo o cargo de presidente ser indicado nominalmente no ato da candidatura.

4- O conselho fiscal reúne todas as vezes que o interesse do sindicato o exigir, presencialmente ou através de qualquer sistema de videoconferência viável para o efeito, mediante convocação do seu presidente, por decisão própria, a pedido da maioria dos seus membros ou de qualquer dos corpos gerentes, de acordo com as competências previstas no presente estatuto.

5- O conselho fiscal só pode deliberar, validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente.

6- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples.

## Artigo 45.º

### Competências

Compete ao conselho fiscal:

1- Examinar trimestralmente a contabilidade do sindicato;

2- Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o programa de ação e o orçamento apresentados pela comissão executiva;

3- Elaborar atas das suas reuniões;

Apresentar à comissão executiva as recomendações que entender de interesse para a vida do sindicato.

## SECÇÃO VI

### Secções regionais

## Artigo 46.º

### Objeto e âmbito

1- As secções regionais são órgãos descentralizados do sindicato, constituídas por todos os sócios de uma região concretamente demarcada no momento da respetiva constituição.

2- Poderão ser constituídas secções regionais sempre que as características dos países ou das regiões geográficas o justifiquem por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

3- São constituídas as seguintes nove secções regionais: África 1, África 2, América 1, América 2, Ásia/Oceânia, Europa 1, Europa 2, Europa 3 e Portugal.

4- A distribuição dos países pelas regiões é feita pela direção nacional, levando em conta o respetivo número de sócios e locais de trabalho, aquando da convocação do ato eleitoral.

5- Até à próxima eleição de corpos gerentes os países que integram as secções regionais são os que constam do anexo.

## Artigo 47.º

### Funcionamento das secções regionais

1- A secção regional é dirigida por uma direção regional composta por três membros.

2- A direção regional é dirigida por um coordenador, que integra a direção nacional eleita em assembleia geral, sendo os outros dois membros eleitos pelos sócios das respetivas regiões, presentes ou representados em assembleia geral, de acordo com os procedimentos consagrados nos artigos 21.º a 31.º, com as necessárias adaptações.

3- A direção regional reunirá sempre que as circunstâncias o exigirem, ou a pedido da maioria dos seus membros, presencialmente ou através de qualquer sistema de videoconferência viável para o efeito, por convocação do coordenador.

4- Compete à direção regional dinamizar a atividade do sindicato na região, coordenando a ação dos delegados sin-

dicais e promovendo o estudo e a defesa das condições de trabalho nos locais de trabalho.

5- Os encargos resultantes da atividade das direções regionais carecem de cabimentação orçamental.

6- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada secção regional poderá elaborar um regulamento interno adaptado às circunstâncias o qual deverá ser submetido à apreciação da comissão executiva.

## CAPÍTULO VII

### Delegados sindicais

#### Artigo 48.º

##### Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do sindicato, que atuam como elementos de coordenação e de dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho.

2- Os delegados sindicais são eleitos e destituídos por escrutínio direto e secreto pelos trabalhadores sindicalizados nos respetivos locais de trabalho, tendo o seu mandato a duração de um ano.

3- São funções dos delegados sindicais:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;

b) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e a informação do sindicato cheguem a todos os trabalhadores do local de trabalho;

c) Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador;

d) Cobrar as quotas dos associados, salvo quando a cobrança se processar através de desconto direto no vencimento;

e) Colaborar estreitamente com a comissão executiva e com a respetiva comissão regional, caso esteja constituída, e assegurar a execução das suas resoluções;

f) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;

g) Incentivar os trabalhadores não sócios do sindicato a procederem à sua inscrição;

h) Assegurar a sua substituição em casos de ausência ou demissão, comunicando-a à comissão executiva.

4- Só poderá ser eleito delegado sindical o trabalhador que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## CAPÍTULO VIII

### Alteração dos estatutos

#### Artigo 49.º

##### Alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, convocada expressamente para o efeito.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem,

porém, o voto favorável de dois terços do número dos sócios presentes ou representados, devendo a representação por procuração obedecer aos limites constantes do artigo 36.º, número 2, dos estatutos e ser dotada de poderes especiais.

## CAPÍTULO IX

### Dissolução

#### Artigo 50.º

##### Dissolução e liquidação

1- A fusão e a dissolução do sindicato só poderão ocorrer por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes ou representados.

2- A assembleia geral que tiver sido convocada para os efeitos do presente artigo só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados mais de metade do número de sócios existentes à data da sua realização, devendo a representação por procuração obedecer aos limites constantes do artigo 36.º, número 2, dos estatutos e ser dotada de poderes especiais.

3- Em caso de dissolução, a assembleia geral determinará, após regularização do passivo, o emprego ou a repartição do ativo líquido ou dos bens do sindicato.

4- Em nenhum caso o saldo de liquidação e os bens do sindicato poderão ser repartidos entre os sócios.

5- A comissão executiva em exercício será encarregue de proceder à liquidação, em conformidade com os estatutos e com as decisões da assembleia geral, com os mais latos poderes para pagar o passivo, realizar o ativo e atribuir os bens, nos termos da lei.

#### Anexo referido no número 5 do artigo 46.º

##### Regiões

##### África 1

Angola  
Argélia  
Cabo Verde  
Costa do Marfim  
Egito  
Etiópia  
Guiné Bissau  
Guiné Equatorial  
Líbia  
Marrocos  
Nigéria  
Quênia  
Rep. Democrática do Congo  
São Tomé e Príncipe  
Senegal  
Tunísia

	<b>África 2</b>		Estónia	
África do Sul			Finlândia	
Moçambique			Holanda	
Namíbia			Irlanda	
Zimbabué			Letónia	
	<b>Ásia/Oceânia</b>		Lituânia	
Arábia Saudita			Luxemburgo	
Austrália			Noruega	
Cazaquistão			Polónia	
China			Reino Unido	
Coreia do Sul			República Checa	
Emiratos Árabes Unidos			Rússia	
Índia			Suécia	
Indonésia			Ucrânia	
Irão				<b>Europa 2</b>
Israel				
Japão				
Macau				
Palestina			França	
Qatar				<b>Europa 3</b>
Singapura				
Tailândia				
Timor				
	<b>América 1</b>		Andorra	
Canadá			Áustria	
Cuba			Bósnia	
Estados Unidos da América			Bulgária	
México			Chipre	
Panamá			Croácia	
Venezuela			Eslovénia	
Colômbia			Espanha	
	<b>América 2</b>		Grécia	
Argentina			Hungria	
Brasil			Itália	
Chile			Malta	
Peru			Roménia	
Uruguai			Santa Sé	
	<b>Europa 1</b>		Sérvia	
Alemanha			Suíça	
Bélgica			Turquia	
Dinamarca			Portugal	
Eslováquia				

Registado em 30 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 196 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

### **Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro - STAAE ZC - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 24 de novembro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Nome	Distrito
Presidente João Manuel de Carvalho Góis Ramalho	Coimbra
Vice-presidente Ana Cristina Damasceno de Albuquerque Ribeiro dos Santos	Coimbra

Vice-presidente Carlos Fernando Varandas Nunes	Guarda
Direção/Efetivos	
Alberto António Marques	Guarda
Amadeu Ribeiro Marques Pissarra	Guarda
Ana Cristina da Silva Matos	Leiria
Ana Paula Duarte Nabaes	Aveiro
Ana Sofia Fonseca Sequeira Nunes	Guarda
Anabela da Silva Cabral	Coimbra
Anabela Gomes da Silva Ângelo	Coimbra
Anabela Margarida Saramago Alexandre	Leiria
Carla Sofia Nunes Reis	Coimbra
Cecília Maria Barata Gouveia Silva Fabião	Castelo Branco
Célia Maria Calcinha Mendes	Castelo Branco
Célia Maria Gomes da Silva Angelo	Coimbra
Cidália Duarte Fortuna	Castelo Branco
Cidália Maria Gaspar Ferreira Mendes	Coimbra
Cláudia Margarida Cardoso Romano	Coimbra
Cláudia Sofia Marques Bom de Lima Gouveia	Coimbra
Cremilda Patrícia Dias Ferreira Alves	Coimbra
Cristina Maria Dias Simões	Leiria
Daniel Vida Graça	Aveiro
Dulce Maria Mateus Espinhaça	Guarda
Elisabete Gonçalves Ribeiro Marques	Guarda
Elsa Paulo Marcelino	Aveiro
Emília Maria Gonçalves Caramelo	Guarda
Eugénia Maria Ferreira Rebelo	Coimbra
Fausto Ramos Neves	Guarda
Fernanda Duarte Moreira Pacheco Xavier	Coimbra
Graça Maria da Silva Vaz Campos	Viseu
Graça Maria de Oliveira Ferreira	Coimbra
Helena Maria Nunes Torres Guerra	Guarda
Isabel da Conceição Aleixo Agostinho	Castelo Branco
Isabel Maria Nunes da Costa Fernandes	Coimbra
Isabel Maria Saraiva Prata	Guarda
João Alfredo Gonçalves Varela	Guarda
José Manuel de Oliveira Alfaiate	Coimbra
José Manuel Gonçalves Órfão	Guarda
Júlia Goretí Silva de Oliveira	Viseu

Leotina Maria de Lurdes Isabel Diogo	Santarém
Libania Maria Jorge da Conceição	Coimbra
Liliana Alexandra de Oliveira Margalho Dias	Coimbra
Liliana Patricia Rodrigues de Pinho	Aveiro
Lúcia Batista Vicente	Coimbra
Lúcia MariaGomes Valverde Correia Coelho	Guarda
Maria Alcina Fernandes Lopes Marques	Viseu
Maria da Conceição dos Santos Fernandes Monteiro	Coimbra
Maria da Graça Silva Evangelista	Coimbra
Maria de Fátima Carreira Rodrigues	Coimbra
Maria de Fátima Ferreira Serras Alexandre	Leiria
Maria de Lurdes da Conceição Pires	Coimbra
Maria de Lurdes Mendes Duarte Santos	Castelo Branco
Maria do Céu Gomes Ferreira	Coimbra
Maria Elisabete Salviny Amorim Nicolau	Leiria
Maria Estrela Conde Cruz	Coimbra
Maria Filomena Rainho Cavaleiro	Coimbra
Maria Helena Filipe Vilela	Castelo Branco
Maria Irene Jesus Pereira Carvalho	Coimbra
Maria João Mendes Santos	Guarda
Maria Madalena Lucia Marques	Leiria
Maria Nazaré Antunes Louro	Coimbra
Maria Ricardina da Silva Santos Fernandes	Leiria
Monica Sofia Costa Fernandes	Viseu
Nazaré dos Santos Dias Vieira	Coimbra
Olga Maria Pereira Bernardes Lucas	Coimbra
Otilia Maria Vicente de Jesus	Coimbra
Paula Cristina da Silva Madeira Tavares	Coimbra
Sandra Elisabete Simões Alexandre Pereira	Coimbra
Sandra Margarida de Almeida Carvalho	Coimbra
Susana Paula Santos Oliveira Moreto	Aveiro
Teresa Maria Garrido Belo	Castelo Branco
Direção/Suplentes	
Ana Maria das Neves Pinto	Aveiro
Eduardo Miguel Coelho Rebelo	Guarda
Maria Alcina Lopes dos Santos Silva	Guarda
Maria Clara Fernandes Ferreira Santos	Viseu
Maria de Fátima Flor Forte da Ressurreição	Guarda

Maria do Céu Teixeira Coelho	Viseu
Maria Isabel Duarte Nabaes	Aveiro
Maria Odete Barata Antunes	Aveiro
Maria Teresa Caldeira Trindade Torrão	Aveiro
Matilde dos Anjos Nunes Capelo	Guarda
Rute Fabiana Marcelino Português	Aveiro
Rute Maria Marques Quinteiro	Coimbra
Sónia Isabel Nunes Torres Farias	Guarda
Teresa Maria Sequeira de Castro Leitão	Coimbra
Virginia Maria Eufrásio dos Santos Ferreira Borges	Coimbra

### SIEAP - Sindicato das Indústrias Energias Serviços e Águas de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de novembro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Nomes	CC/BI
Ana Teresa Ferreira Duarte	13716913
Bruno Alexandre da Silva Candeias	13282697
Cláudio Alexandre Cunhal Santiago	11295073
Ermelinda Maria Santos Martins Pereira	06576244
Flora Marisa Sá Ruivo Dores	11571858
Hugo Miguel Pardal Vermelho	11008899
Ismael Alves Vieira Neves	10522377
João Manuel Damas	06569033
José Pedro Almeida	7008126
José Carlos Prates Calixto	9842974
José Miguel Garcia Miranda	08827021
Lúcia Andreia Russo Metelo	12408028
Luís Miguel Cordas Tempera	10314994
Maria Jacinto Santos Pais	8205294
Maria João Ferreira da Silva Santos	11333498
Marta Andreia Gomes Pinheiro Batista	12367595
Nuno Pedro de Oliveira Alves	10127037
Paulo Jorge Duarte Rodrigues Ribeiro	9557441
Pedro Miguel de Figueiredo Rosa Rodrigues	9902851
Raquel Alexandra Agapito Rodrigues	12194230
Rui Pedro dos Reis Leal	12567356
Rui José Rocha Galindro	06622084
Rui Miguel dos Santos Patrício	11898535

Tiago José Lopes Coelho	13499714
Vítor Manuel Canela Azevedo	08926117

### SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 1 de dezembro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Samuel Pedro Monteiro Vieira.  
 Vice-presidente - Pedro Nuno Pereira Martins.  
 Vice-presidente - Francisco Sousa Antunes.  
 Vice-presidente - Vítor Manuel Maló Ribeiro Tomás.  
 Tesoureiro - Adalberto António Sousa Silva Ribeiro.  
 Vogal - Francisco António Pereira Santos.  
 Vogal - José Manuel Novais Moreira.  
 Vogal - José Carlos Machado Coelho.  
 Vogal - António Mendes Teixeira.  
 Vogal - Rui Morgado Serra.  
 Vogal - Nelson Cândido Migueis.  
 Suplente - Carlos Augusto Peteleiro da Silva.  
 Suplente - Cristiano Filipe Lucas Moreira.  
 Suplente - João Pedro Pinto Marinho.  
 Suplente - António Manuel Sousa Antunes.

### Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Mar e Terra de Sines - SINPORSINES - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 20 de novembro de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - Martinho José Fráguas Pinho, titular do cartão de cidadão n.º 07024061 2Zy1.  
 Vice-presidente - João Manuel dos Santos, titular do cartão de cidadão n.º 09581601 1Zx9.  
 Tesoureiro - Nuno Miguel Gamito David, titular do cartão de cidadão n.º 10011709 0Zx7.  
 Substituto - Vasco Miguel da Silva Sobral Lagarto, titular do cartão de cidadão n.º 11870147 9Zx6.

### Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional - SNCGP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 26 de novembro de 2020 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Carlos Miguel dos Santos e Sousa.  
Secretário - Rui de Oliveira Santos.  
Tesoureiro - Frederico Amaro Morais.  
José Carlos Gomes Alves Fernandes.  
Nuno Miguel Rebelo Pacheco.  
Sara Filipa Mota Ferreira.  
Nuno Miguel Ferreira Alves.  
Mónica da Conceição Marques Nunes Trindade.  
Moisés Alberto Penascas Brinço.  
Jorge Daniel Martins Esteves.  
José Eurico Santos Silva Brinca.  
Cláudia Marina Pereira Gomes.  
Bruno Daniel Valente dos Santos.

### **ASSP - Associação Sindical da Segurança Privada - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 9 de novembro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Rui Jorge Pinto de Sousa Brito da Silva.  
Vice-presidente - Rui Manuel Silva Monteiro.  
Tesoureiro - Miguel dos Reis Pedro.  
Secretário - Jorge Tiago Carinhas Gonçalves Caniço.  
Vogal - Pedro Miguel Gomes da Silva.

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

...

### II - DIREÇÃO

#### **Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de julho de 2020 para o mandato de três anos.

Direção:

Cargo	Nome	Atividade
Presidente	João Manuel D'Oliveira Antunes	Empresário em nome individual - Imobiliário/Restauração: João Manuel D'Oliveira Antunes
Vice-presidente	João Manuel Cerdeira de Matos	Empresário em nome individual - Consultoria e Formação: João Manuel Cerdeira de Matos
Tesoureiro (a)	Maurício Elói da Silva	Empresário em nome individual - Mecânica/Reparações: Maurício Elói da Silva
Vogal	Hélder Barros	Empresário - Hotelaria/Restauração: António de Barros & Silva, L. <sup>da</sup>

Vogal	João Paulino	Empresário - Hotelaria/Restauração: Boom Bao - Unipessoal, L. <sup>da</sup>
Vogal	Helena Figueiredo	Empresária em nome individual - Lavandaria/Engomadoria: Bainhas e Companhia
Vogal	José da Silva Calado	Empresário - Comércio/Retalho: Enxovalar - Comércio de artigos e decoração, L. <sup>da</sup>
Suplente	Jorge Antunes	Empresária em nome individual - Restauração/Bebidas: Jorge Antunes
Suplente	José Matias	Empresário - Comércio/Retalho: Modelo de Algés - Loterias e apostas mútuas, L. <sup>da</sup>

### APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em de 13 de novembro de 2020 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Fernando Santos, L.<sup>da</sup>, representada por Maria Paula Guimarães dos Santos, portadora do cartão de cidadão n.º 08232739 4;

Vice-presidente - COMPUCONTA - Sociedade Técnica de Planeamento Contabilístico, L.<sup>da</sup>, representada por Carlos Manuel Boavida Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 04732960 2;

Secretário - VALORCONTA - Contabilidade, Fiscalidade e Gestão, L.<sup>da</sup>, representada por Eduardo Manuel da Silva Felício, portador do cartão de cidadão n.º 4696949 7;

Tesoureiro - Jorge Antunes Moita, portador do cartão de cidadão n.º 07254520 8;

Vogal - REBOREDO & ALEJO - Contabilidade e Consultoria, L.<sup>da</sup>, representada por Ângela Virgínia Reboredo Almendra Alejo, titular do cartão de cidadão n.º 09822544 8;

Vogal suplente - Valviconta - Gabinete de Contabilidade, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, representada por Carlos Rogério de Sousa Lemos, titular do cartão de cidadão n.º 11862527;

Vogal suplente - Orexconta - Gestão e Serviços, L.<sup>da</sup>, representada por Maria Celeste Baptista Cardoso Patrício, titular do cartão de cidadão n.º 05357057 0.

### Associação das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro - Substituição

Na identidade dos membros da direção eleitos em 12 de novembro de 2018 para o mandato de três anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2019 foi deliberada em assembleia geral realizada em 9 de outubro de 2020, efetuar as seguintes substituições para o período remanescente:

Presidente - Fernando Hélder Ferreira da Costa Curval, substituído por:

SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), SA representada por Paulo Raúl da Cunha Monteiro de Sá.

Vogal - AVEIPOINT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L.<sup>da</sup>, representada por José Manuel Lourenço Lopes, substituído por:

AVEIPOINT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L.<sup>da</sup>, representada por Adolfo José Rodrigues Simões Paião.

Vogal - SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), SA, representada por Paulo Raúl da Cunha Monteiro de Sá, substituído por:

PTM Ibérica, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, representada por Pedro Pérez-Torres Calvar.

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

## I - ESTATUTOS

### Associação Musical das Beiras - Constituição

Estatutos aprovados em 1 de outubro de 2020.

#### Preâmbulo

Os trabalhadores da Associação Musical das Beiras, doravante designada apenas por AMB, com sede na Casa do Chá do Parque D. Pedro V - Aveiro, no exercício dos direitos que a Constituição e o Código do Trabalho lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade, os seus interesses e direitos, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da AMB, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Natureza e objeto

1- A comissão de trabalhadores da Associação Musical das Beiras (AMB), adiante designada abreviadamente por CT AMB, é constituída para defesa e prossecução coletiva dos direitos e interesses dos seus trabalhadores, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

2- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da CT da AMB, que gere a Orquestra Filarmonia das Beiras.

3- O coletivo de trabalhadores da AMB é constituído por todos os seus trabalhadores, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos seus trabalhadores, a todos os níveis.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, não são considerados trabalhadores os colaboradores eventuais que não detenham uma relação jurídico-laboral com a AMB, nem os contratados em regime de prestação de serviços, ainda que no exercício de funções nas instalações por incumbência dos órgãos da direção da AMB.

###### Artigo 2.º

###### Direitos dos trabalhadores da AMB

1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os seus direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa (CRP), na lei, em outras disposições

legais aplicáveis e nos presentes estatutos.

2- Constituem direitos dos trabalhadores, designadamente:

a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;

b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos estatutos;

c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;

d) Exercer os direitos previstos nos números anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da comissão de trabalhadores e comissões coordenadoras;

e) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;

f) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas às eleições;

g) Eleger e ser eleito membro da comissão de trabalhadores;

h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;

i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição;

j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;

k) Subscrever o requerimento para convocação da assembleia geral;

l) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na assembleia geral;

m) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações da CT;

n) Impugnar os processos eleitorais, com fundamento da violação da lei ou dos estatutos.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Dos órgãos, composição e competências

###### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 3.º

###### Órgãos do coletivo de trabalhadores

São órgãos do coletivo de trabalhadores da AMB:

a) A assembleia geral;

b) A comissão de trabalhadores.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 4.º

##### Composição

A assembleia geral, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituída pelo coletivo de trabalhadores da AMB, como definido no número 3 do artigo 1.º

#### Artigo 5.º

##### Competências

São competências da assembleia geral:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um progrAMB de ação;

c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

#### Artigo 6.º

##### Mesa da assembleia geral

1- A assembleia geral é presidida pela CT, constituindo a mesa da assembleia geral.

2- Incumbe à presidência da mesa da assembleia geral:

a) Dirigir as reuniões, respeitando a lei e os estatutos;

b) Assinar as atas das reuniões da assembleia geral, bem como os termos de abertura e encerramento do respetivo livro de atas.

#### Artigo 7.º

##### Reuniões e competência da assembleia geral

1- A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2- A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada nos termos e com os requisitos previstos nos presentes estatutos.

3- A assembleia geral reúne, ainda, de emergência, convocada pela CT, sempre que esta entenda ser necessária uma tomada de posição urgente.

4- As convocatórias para as reuniões de emergência são feitas com a antecedência possível, face à sua emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

5- A definição da natureza urgente, bem como, a respetiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

#### Artigo 8.º

##### Convocatórias

1- A assembleia geral pode ser convocada:

a) Pela CT;

b) Pelo mínimo de 100 ou de 20 % dos trabalhadores permanentes da AMB, em requerimento apresentado à CT.

2- O requerimento previsto na alínea b) do número anterior, deve conter a indicação expressa da ordem de trabalhos e ser subscrito por todos os proponentes.

3- A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de informação para os trabalhadores, existentes no interior da AMB e por correio eletrónico.

#### Artigo 9.º

##### Funcionamento

1- A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos membros com direito a voto.

2- Caso não se verifique o quórum referido no número anterior, a assembleia geral funcionará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de trabalhadores presentes.

#### Artigo 10.º

##### Sistema de votação e maiorias

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se sempre por braços levantados, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas ações referentes a eleição e destituição CT e aprovação e alteração de estatutos, decorrendo essas votações nos termos da lei e pela forma indicada nos presentes estatutos.

4- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos trabalhadores presentes ou representados.

5- A alteração dos estatutos e a destituição da CT exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de trabalhadores presentes.

6- A deliberação de dissolução da CT exige uma maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus trabalhadores.

7- A cada trabalhador presente corresponde um voto.

#### Artigo 11.º

##### Discussão em assembleia geral

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em assembleia as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou dos seus membros;

b) Aprovação e alteração dos estatutos.

2- A CT ou a assembleia podem submeter a discussão qualquer projeto de deliberação, desde que mencionado na convocatória.

## SECÇÃO III

### Comissão de trabalhadores

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 12.º

###### Natureza

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa, na lei e nos presentes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

###### Artigo 13.º

###### Autonomia e independência

1- A CT é independente da AMB, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, bem como, de se ingerirem no seu funcionamento e atividade, ou de, por qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente, através de pressões económicas.

###### Artigo 14.º

###### Competência

Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- c) Exercer o controlo de gestão da AMB;
- d) Participar, entre outros, nos processos de reestruturação da AMB, na elaboração dos planos, dos relatórios de formação profissional e em processos relativos à alteração das condições de trabalho;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da AMB que existam ou venham a ser criadas;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas;
- h) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da AMB para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

## Artigo 15.º

### Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenho dos trabalhadores na vida da AMB.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República Portuguesa, na lei e nestes estatutos.

3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores tem o direito de:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da AMB e suas alterações, bem como, a acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da AMB, designadamente, nos domínios dos equipamentos, artísticos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da AMB: sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, bem assim, à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente, na segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da AMB e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

## Artigo 16.º

### Deveres

São deveres da CT, nomeadamente, os seguintes:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos;
- c) Promover o esclarecimento e a formação técnica, profissional e social dos trabalhadores;
- d) Exigir da AMB, do respetivo órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras entidades.

## SUBSECÇÃO II

### Direitos instrumentais

## Artigo 17.º

### Reuniões com a direção da AMB

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com a direção da AMB, para discussão e análise dos assuntos rela-

cionados com o exercício das suas atribuições e direitos e ainda, de obter as informações necessárias à realização dos mesmos.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

#### Artigo 18.º

##### Da informação

1- Nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando, não só, a direção da AMB, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre a direção da AMB abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de atividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas/prestações de serviços decorrentes da participação em projetos ou outros;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Riscos para a segurança e saúde, bem como, as medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos, quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, ao órgão ou serviço;
- g) Medidas e instruções a adotar em caso do perigo grave ou iminente;
- h) Medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como, dos trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;
- i) Situação contabilística da AMB, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- j) Modalidades de financiamento;
- k) Encargos fiscais e parafiscais;
- l) Projetos de alteração do objeto e/ou de reconversão da atividade da AMB.

4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT à direção da AMB.

5- Nos termos da lei, a direção da AMB deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de oito dias úteis, que poderá ser alargado até ao máximo de quinze dias úteis, se a complexidade da matéria o justificar.

#### Artigo 19.º

##### Obrigatoriedade de parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos de decisão da direção da AMB:

- a) Regulação da utilização de equipamentos tecnológicos para vigilância, à distância, do local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração e alteração de regulamentos internos da AMB;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- e) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da AMB;
- f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da AMB ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- g) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da AMB;
- h) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos, ou a parte, dos trabalhadores da AMB;
- i) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- j) Mudança de local de atividade da AMB;
- k) Despedimento individual de trabalhadores;
- l) Despedimento coletivo;
- m) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
- n) Balanço social.

2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela direção da AMB e deve ser emitido no prazo máximo de dez dias a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea c) do número anterior, o prazo de emissão do parecer é de cinco dias.

4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do anterior artigo 18.º dos presentes estatutos, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos anteriores números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no anterior número 1.

6- A prática de qualquer dos atos referidos no anterior número 1, sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT, determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

### SUBSECÇÃO III

#### Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

##### Artigo 20.º

###### Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2- O exercício do direito previsto no anterior número 1, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

##### Artigo 21.º

###### Reuniões de trabalhadores

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões gerais e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias gerais e outras reuniões no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável até ao limite máximo de quinze horas por ano, desde que, se assegure o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial da AMB e, mais precisamente, da Orquestra Filarmonia das Beiras;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4- Para efeito do número anterior, a CT é obrigada a comunicar a realização das reuniões à direção da AMB e outros órgãos de gestão administrativa, como a direção de produção, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

5- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a CT, deve, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

##### Artigo 22.º

###### Ação da CT no local de trabalho

1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação e contacto direto com os trabalhadores.

##### Artigo 23.º

###### Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pelos órgãos da AMB.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário laboral.

##### Artigo 24.º

###### Direito a instalações adequadas

Para o exercício das suas funções, a CT tem o direito a instalações adequadas no interior da AMB.

##### Artigo 25.º

###### Direito a meios materiais e técnicos

Para o desempenho das suas funções, a CT tem o direito a obter os meios materiais e técnicos necessários.

##### Artigo 26.º

###### Crédito de horas

1- Para o exercício da sua atividade, os membros da CT beneficiam, em conformidade com o disposto no Código do Trabalho, de um crédito de vinte cinco horas mensais.

2- O crédito de horas referido no número anterior é apurado por referência ao período normal de trabalho, faz parte integrante do horário do trabalhador e conta como tempo de serviço efetivo.

##### Artigo 27.º

###### Faltas

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros da CT, no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior que excedam o crédito de horas definido por lei e nos presentes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo, salvo para efeitos de retribuição.

##### Artigo 28.º

###### Proteção legal

Os membros da CT, além do previsto nos presentes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição e pela lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

##### Artigo 29.º

###### Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nos presentes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Composição, organização e funcionamento da CT

#### Artigo 30.º

##### Sede

A sede da CT localiza-se nas instalações da AMB.

#### Artigo 31.º

##### Composição

1- De acordo com o disposto na alínea *a)*, do número 1 do artigo 417.º do Código do Trabalho, a CT é composta por dois elementos, devendo, estes, ser trabalhadores permanentes da AMB.

2- Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se trabalhadores permanentes da AMB aqueles com contrato de trabalho sem termo.

3- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

4- Se a substituição for global, a assembleia geral elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de noventa dias.

#### Artigo 32.º

##### Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos, contados a partir da data da tomada de posse e deve entrar em funções logo após a proclamação dos resultados do respetivo ato eleitoral, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

#### Artigo 33.º

##### Perda do mandato

O membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas perde o mandato.

#### Artigo 34.º

##### Vinculação

A CT vincula-se com a assinatura dos seus dois membros.

#### Artigo 35.º

##### Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por unanimidade.

#### Artigo 36.º

##### Reuniões da comissão de trabalhadores

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

*a)* Ocorram motivos justificados;  
*b)* A requerimento de, pelo menos, um dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

#### Artigo 37.º

##### Financiamento da comissão de trabalhadores

1- Constituem receitas da CT:

*a)* As contribuições voluntárias dos trabalhadores;  
*b)* O produto de iniciativas de recolha de fundos;  
*c)* O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2- A CT submete anualmente à apreciação da assembleia geral as receitas e despesas da sua atividade.

## CAPÍTULO QUARTO

### Do processo eleitoral

#### Artigo 38.º

##### Capacidade eletiva

1- São eleitores todos os trabalhadores da AMB, conforme definição do anterior artigo 1.º dos presentes estatutos.

2- São elegíveis os trabalhadores permanentes da AMB, conforme definição do número 2 do anterior artigo 31.º dos presentes estatutos.

#### Artigo 39.º

##### Princípios gerais sobre o voto e sistema eleitoral

1- A CT é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional com candidatura por lista fechada.

2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de incapacidade para o trabalho por doença ou acidente de trabalho.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt, preferencialmente por meio de simulador oficial ou outra aplicação informática adequada.

#### Artigo 40.º

##### Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral (CE), eleita em simultâneo com a votação para aprovação dos presentes estatutos, é constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, e tem como incumbência a condução de todo o processo eleitoral.

2- O mandato da CE é de quatro anos.

3- Compete à CE:

*a)* Convocar e publicar o ato eleitoral;  
*b)* Solicitar o caderno eleitoral à direção da AMB ou a outros órgãos de gestão administrativa ou à direção de produção, com o envio de cópia da respetiva convocatória e afixar

os cadernos eleitorais nos locais próprios;

c) Promover a publicitação adequada do calendário e do ato eleitoral;

d) Receber as candidaturas à eleição, verificar a sua conformidade legal e regulamentar e decidir sobre a sua aceitação e exclusão no prazo máximo de três dias úteis;

e) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;

f) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos;

g) Validar a utilização da aplicação informática prevista no artigo anterior;

h) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir, no prazo máximo de três dias úteis, sobre os pedidos de esclarecimento, reclamações e protestos que forem suscitados no decurso do processo eleitoral;

i) Tornar públicos os resultados da eleição;

j) Providenciar pelo registo e publicação nos termos do artigo 438.º do Código do Trabalho.

4- A CE é presidida pelo trabalhador mais antigo, com a categoria mais elevada e exerce funções em permanência durante todo o processo eleitoral nas instalações que lhe forem afetas para o efeito.

5- O quórum constitutivo e deliberativo da CE corresponde à maioria simples dos respetivos membros.

6- Os elementos da CE não podem pertencer, nem subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.

7- Cada lista de candidatos às eleições pode indicar um delegado para fazer parte da CE.

#### Artigo 41.º

##### Cadernos eleitorais

1- A direção da AMB deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da AMB à data da convocação da votação.

#### Artigo 42.º

##### Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de quinze dias sobre a respetiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante à direção da AMB, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção ou entregue em mão com registo da data e hora do seu recebimento.

#### Artigo 43.º

##### Legitimidade para convocar eleições

O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da AMB.

#### Artigo 44.º

##### Candidaturas

1- As listas de candidatura compreendem dois trabalhadores da AMB, nos termos designados nos presentes estatutos, e são ordenadas em função do seu registo de entrega pela CE, sendo obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Termos de aceitação por candidato;

b) Subscrição de, pelo menos, 100 ou 20 % trabalhadores da AMB inscritos nos cadernos eleitorais;

c) Documento contendo um lema ou sigla que identifique a candidatura.

2- As listas de candidatura devem ser apresentadas à CE até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais uma lista de candidatura.

4- A lista deve ser entregue à CE com declaração de aceitação assinada pelos candidatos e subscrita nos termos da subalínea b) do anterior número 1.

5- A CE emite e entrega ao representante da candidatura recibo comprovativo da receção com expressa indicação da data e hora da entrega, procedendo ao registo dessa indicação no original rececionado.

#### Artigo 45.º

##### Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações aos presentes estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos presentes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

#### Artigo 46.º

##### Aceitação de candidaturas

1- Até ao quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados de publicitação de documentos de interesse dos trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto, a aceitação de candidaturas.

2- As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letras, que funcionarão como sigla, atribuídas pela CE a cada uma delas, respeitando a ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

#### Artigo 47.º

##### Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letras, que funcionam como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, respeitando a ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

#### Artigo 48.º

##### Votação

1- A votação efetua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se e concluindo-se a horas que possibilitem a todos os trabalhadores o exercício do direito de voto.

2- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo do período de funcionamento da AMB e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do referido período de funcionamento da AMB.

3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

#### Artigo 49.º

##### Mesas de voto

A mesa de voto, que não pode ter mais de 50 eleitores, é colocada no interior do local de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa.

#### Artigo 50.º

##### Composição das mesas de voto

1- A mesa de voto é composta por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2- Os membros da mesa de voto são designados pela CE.

3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

#### Artigo 51.º

##### Ato eleitoral

1- Compete à mesa de voto dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia e que não está viciada, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.

3- Ao dirigirem-se à mesa de voto, os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o(s) boletim(ns) de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à sua intenção de voto, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesma, que o introduz na urna.

5- Os elementos da mesa votam em último lugar, se o afluxo de votantes assim o exigir.

#### Artigo 52.º

##### Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do remetente, dirigida à CE e só por esta pode ser aberta.

3- O votante depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que fecha, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que envia por correio registado.

4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior e regista de seguida no registo de votantes o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente entrega o envelope ao presidente da mesa que abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

#### Artigo 53.º

##### Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento à mesa na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

#### Artigo 54.º

##### Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

2- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

#### Artigo 55.º

##### Contagem de votos e proclamação dos resultados

1- A CE procede à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.

2- A CE, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

3- Uma cópia de cada ata referida no anterior número 1 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias úteis, a contar da data do apuramento respetivo.

#### Artigo 56.º

##### Impugnação das eleições

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou dos presentes estatutos, tendo um prazo de vinte e quatro horas após a proclamação dos resultados para o fazer.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de quarenta e oito horas.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto de impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da AMB.

4- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

#### Artigo 57.º

##### Publicidade e registo dos resultados

1- No prazo de quinze dias a contar do apuramento e proclamação do resultado, a CE comunica o resultado da votação à direção da AMB e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3- A CT eleita inicia as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

4- A posse dos membros dos órgãos representativos dos trabalhadores é dada pelo presidente da CE, no prazo de doze dias, após a publicação dos resultados definitivos globais e depois de o presidente da CE se ter certificado da aceitação expressa dos cargos pelos diversos membros eleitos.

## CAPÍTULO QUINTO

### Extinção

#### Artigo 58.º

##### Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da AMB.

2- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos 20 % dos trabalhadores da AMB.

4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos da lei, se a CT o não fizer no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da receção do requerimento.

5- O requerimento previsto no anterior número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em assembleia geral.

7- No mais, aplica-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

#### Artigo 59.º

##### Afetação de bens

Em caso de extinção da CT, a totalidade do seu património reverte a favor da AMB, sob condição de esse valor ser exclusivamente afeto a ações de formação profissional dos trabalhadores.

## CAPÍTULO SEXTO

### Disposições finais

#### Artigo 60.º

##### Revisão estatutária

Os presentes estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante proposta de 100 ou 20 % dos trabalhadores da AMB.

#### Artigo 61.º

##### Legislação aplicável

Além dos presentes estatutos, a CT da AMB rege-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Trabalho.

#### Artigo 62.º

##### Contagem de prazos

1- Todos os prazos referidos nos presentes estatutos são expressos em dias de calendário, sendo contínuos, correndo em sábados, domingos ou feriados, exceto quando é explicitamente referido que o prazo é em dias úteis.

2- Quando o prazo findar em dia de sábado, domingo ou feriado, transita para o dia útil seguinte.

#### Artigo 63.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 18 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fl. 45 do livro n.º 2.

## Lifescan Portugal, Unipessoal L.ª - Constituição

### CAPÍTULO I

#### Coletivo de trabalhadores e formas de organização

##### SECÇÃO I

###### Coletivo de trabalhadores

#### Artigo 1.º

##### Coletivo de trabalhadores

1- O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes da Lifescan Portugal, Unipessoal L.ª

2- Para efeitos do disposto no número 1, não são considerados trabalhadores, os colaboradores eventuais e contratados em regime de prestação de serviço, ainda que no exercício de funções nas instalações por incumbência dos órgãos de gestão da Lifescan Portugal.

3- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nos presentes estatutos, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da Lifescan Portugal.

#### Artigo 2.º

##### Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nos presentes estatutos.

2- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;

b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos estatutos;

c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;

d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da CT a comissões coordenadoras;

e) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;

f) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas as eleições;

g) Eleger e ser eleito membro da CT ou de subcomissões de trabalhadores;

h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;

i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de subcomissões de trabalhadores, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição;

j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;

k) Eleger e ser eleito representante dos trabalhadores nos órgãos de gestão ou nos restantes órgãos estatutários da Lifescan Portugal;

l) Subscrever o requerimento para convocação da assembleia geral;

m) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na assembleia geral;

n) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia geral e para quaisquer outras funções nela deliberadas;

o) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do coletivo;

p) Impugnar as votações realizadas por voto secreto, e quaisquer outras deliberações da assembleia geral.

#### Artigo 3.º

##### Órgãos do coletivo de trabalhadores

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

a) A assembleia geral dos trabalhadores da Lifescan Portugal;

b) A comissão de trabalhadores da Lifescan Portugal;

### SECÇÃO II

#### Assembleia geral - Natureza e competência

#### Artigo 4.º

##### Assembleia geral

A assembleia geral, na qual participam todos os trabalhadores permanentes da Lifescan Portugal, é a forma democrática de reunião e deliberação do coletivo de trabalhadores, definido no artigo 1.º

#### Artigo 5.º

##### Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT e destituí-la a todo o tempo;

c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Eleger e destituir, a todo o tempo, os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da Lifescan Portugal;

e) Controlar a atividade dos representantes referidos na alínea precedente nos termos destes estatutos.

#### Artigo 6.º

##### Assembleia geral descentralizada

As reuniões da assembleia geral poderão ser descentralizadas em assembleias locais, na proporção de uma por unidade orgânica e serviço autónomo, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) Sempre que possível, as reuniões devem ser realizadas através de recurso a videoconferência;

b) As reuniões são realizadas de forma simultânea, com agendamento para o mesmo dia, hora e com a mesma ordem de trabalhos;

c) O apuramento dos votos para efeitos de maiorias necessárias nos atos eleitorais e deliberações é aferido em função da votação de todas as assembleias locais.

### SECÇÃO III

#### Assembleia geral - Funcionamento

#### Artigo 7.º

##### Competência para a convocatória

1- A assembleia geral pode ser convocada pela comissão de trabalhadores, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 10 % dos trabalhadores permanentes da Lifescan Portugal, devidamente identificados.

2- O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.

3- A CT deve fixar a data da reunião da assembleia geral e proceder à sua realização no prazo máximo de 20 dias contados a partir da receção do requerimento referido no número anterior.

#### Artigo 8.º

##### Prazo e formalidade da convocatória

A convocatória será efetuada com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda ou, na ausência daqueles, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

#### Artigo 9.º

##### Reuniões da assembleia geral

1- A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

a) Apreciação da atividade desenvolvida pela CT;

b) Apreciação da atividade dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da Lifescan Portugal;

c) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do coletivo dos trabalhadores e da CT.

2- A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 7.º

3- A assembleia geral reúne, ainda, de emergência, sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente do coletivo de trabalhadores, cabendo à CT definir essa urgência e a elaboração da respetiva convocatória que atente a sua excecionalidade e urgência deverá ser efetuada com a antecedência possível.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento da assembleia geral

1- A assembleia delibera validamente sempre que tenha quórum que corresponderá à maioria do número de membros com direito a voto, sendo este aferido pelo somatório dos membros presentes no conjunto das assembleias descentralizadas.

2- Para efeito do número anterior, se à hora marcada para início dos trabalhos não estiver assegurado o quórum de funcionamento, a reunião é adiada por meia hora, altura em que será suficiente qualquer número de presenças.

3- Para a destituição da comissão de trabalhadores e dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da Lifescan Portugal a participação mínima na assembleia deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da Lifescan Portugal.

4- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

5- A assembleia geral é presidida pela CT.

#### Artigo 11.º

##### Sistemas de votação em assembleia geral

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se sempre por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas ações referentes à eleição e destituição da CT, eleição e destituição de representantes nos órgãos estatutários da Lifescan Portugal e aprovação e alteração de estatutos, decorrendo essas votações nos termos da lei e pela forma indicada nos presentes estatutos.

4- Exige-se maioria qualificada de 2/3 dos votantes para as seguintes deliberações:

a) Para a destituição da CT ou dos seus membros;

b) Para a destituição dos representantes nos órgãos estatutários da Lifescan Portugal;

c) Para alteração dos estatutos da CT;

5- A assembleia ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

#### Artigo 12.º

##### Obrigatoriedade de discussão em assembleia

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em assembleia as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou dos seus membros e de representantes nos órgãos estatutários da Lifescan Portugal;

b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2- A CT ou a assembleia podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

## CAPÍTULO II

### Comissão de trabalhadores

#### SECÇÃO I

##### Natureza da CT

###### Artigo 13.º

###### Natureza da comissão de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei, ou outras normas aplicáveis, e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática do coletivo dos trabalhadores a comissão de trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

###### Artigo 14.º

###### Competência da CT

Compete á CT:

- a) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- b) Participar na gestão de todos os serviços da Lifescan Portugal permitidos por lei;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Em geral exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.

###### Artigo 15.º

###### Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- b) Exigir o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- c) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outros serviços e setores e comissões coordenadoras.

#### SECÇÃO II

##### Direitos instrumentais

###### Artigo 16.º

###### Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências a CT goza dos direitos previstos na lei e nos artigos seguintes.

###### Artigo 17.º

###### Reuniões com os órgãos de direção e gestão da Lifescan Portugal

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o responsável pela Lifescan Portugal, diretores das unidades e demais órgãos de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.

2- Sem prejuízo da regularidade mensal das reuniões citadas no número 1, deverão ter lugar reuniões sempre que necessário para os fins indicados no número precedente.

3- Das reuniões referidas neste artigo será sempre lavrada ata assinada por todos os presentes.

###### Artigo 18.º

###### Direito à informação

Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a:

- a) Receber informação necessária ao exercício da sua atividade;
- b) Participar, entre outros, em processo de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
- c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- d) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;
- e) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

###### Artigo 19.º

###### Obrigatoriedade de consulta da comissão de trabalhadores

O empregador deve solicitar o parecer da CT antes de praticar os seguintes atos:

- a) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
- d) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.

#### SUBSECÇÃO III

###### Artigo 20.º

###### Reorganização de serviços

1- Em especial, para intervenção na organização de serviços a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei, sobre quaisquer planos ou projetos de reorganização;

b) O direito de ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;

c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;

d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de organização;

e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da Lifescan Portugal ou das entidades legalmente competentes.

2- A intervenção na reorganização de serviços a nível sectorial é feita por intermédio da ou das organizações sindicais ou outras em que a CT delegue.

#### Artigo 21.º

##### Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual de trabalhadores, ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão do parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela Lifescan Portugal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre o respetivo período marcado.

### SECÇÃO III

#### Condições e garantias do exercício, competências e direitos da CT

##### Artigo 22.º

###### Condições e garantias da atuação da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos da lei e dos artigos seguintes.

##### Artigo 23.º

###### Tempo para o exercício do voto

1- Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2- O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

##### Artigo 24.º

###### Reuniões de trabalhadores

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e

outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho, e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e atividades que, simultaneamente com a realização das reuniões sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, ou outro superior determinado por lei.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

##### Artigo 25.º

###### Ação da CT no interior das instalações da Lifescan Portugal

1- A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

##### Artigo 26.º

###### Direito de afixação e de distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela Lifescan Portugal.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

##### Artigo 27.º

###### Faltas de representantes dos trabalhadores

1- Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e atividades, pelos trabalhadores da Lifescan Portugal que sejam membros da CT, subcomissões de trabalhadores ou comissões coordenadoras.

2- As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

##### Artigo 28.º

###### Autonomia e independência da CT

1- A CT é independente da Lifescan Portugal, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo influir sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou outra sobre os seus membros.

## Artigo 29.º

### Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

1- São nulos e de nenhum efeito os acordos ou atos que visem, por qualquer meio, subordinar o emprego ou o posto de trabalho de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos, previstos nestes estatutos, despedir, transferir ou, por qualquer modo prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

2- O previsto no número anterior não prejudica nem afasta a proteção de que gozam os membros da CT prevista nos artigos 295.º do RCTFP e 411.º do CT.

## SECÇÃO IV

### Composição, organização e funcionamento da CT

## Artigo 30.º

#### Sede

A sede da CT localiza-se no Av. Professor Cavaco Silva, C3 0D, 2740-296 Oeiras, Portugal.

## Artigo 31.º

#### Composição

Nos termos conjugados dos artigos 417.º do CT e 301.º do RCTFP a comissão de trabalhadores da Lifescan Portugal é composta por 2 elementos.

## Artigo 32.º

#### Duração do mandato

1- O mandato da CT é de 4 anos.

2- A CT entra em exercício no dia posterior à fixação da ata da respetiva eleição.

## Artigo 33.º

#### Perda do mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar, injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 34.º

#### Regras a observar em caso de renúncia, destituição da CT ou de vacatura de cargos

1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertença o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2- Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, será eleita em assembleia geral uma comissão provisória a quem incumbe a pro-

moção de novas eleições no prazo máximo de sessenta dias.

3- A comissão provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.

4- Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão à assembleia geral, que se pronunciará.

## Artigo 35.º

#### Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutra a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

## Artigo 36.º

#### Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas dos dois dos seus membros em efetividade de funções.

## Artigo 37.º

#### Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

## Artigo 38.º

#### Reuniões da CT

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificados;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem fatos que exijam tomada de posição urgente.

## Artigo 39.º

#### Convocatória das reuniões

1- A convocatória das reuniões é feita pelo secretariado executivo que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os membros em exercício de funções.

2- Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

## Artigo 40.º

#### Prazos de convocatória

1- As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a ante-

cedência mínima de cinco dias.

3- As convocatórias das reuniões de emergência não estão sujeitas a prazo.

#### Artigo 41.º

##### Financiamento da CT

1- Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2- A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

### CAPÍTULO IV

#### Eleições

#### Artigo 42.º

##### Objecto

1- O presente capítulo rege a eleição dos membros da CT da Lifescan Portugal.

2- Nos termos da lei, cabe aos órgãos dirigentes da Lifescan Portugal assegurar os meios técnicos e materiais necessários à eleição dos órgãos estatutários.

#### Artigo 43.º

##### Elegibilidade

São eleitores e elegíveis, todos os trabalhadores que prestem funções em situação de trabalho dependente na Lifescan Portugal, tal como definidos no artigo 1.º destes estatutos.

#### Artigo 44.º

##### Sistema eleitoral

A CT é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional com candidatura por lista fechada.

#### Artigo 45.º

##### Cálculo da representação proporcional

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt, preferencialmente por meio de simulador oficial ou outra aplicação informática adequada.

#### Artigo 46.º

##### Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral (CE) é constituída por três elementos efetivos e um suplente, e tem como incumbência a condução de todo o processo eleitoral.

2- Compete à CE:

- a) Convocar as eleições e fixar o calendário eleitoral;
- b) Promover a publicitação adequada do calendário e do ato eleitoral;

c) Solicitar os cadernos eleitorais;

d) Receber as candidaturas à eleição, verificar a sua conformidade legal e regulamentar e decidir sobre a sua aceitação e exclusão no prazo máximo de três dias úteis;

e) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;

f) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos;

g) Validar a utilização da aplicação informática prevista no artigo anterior;

h) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir, no prazo máximo de três dias úteis, sobre os pedidos de esclarecimento, reclamações e protestos que forem suscitados no decurso do processo eleitoral;

i) Tornar públicos os resultados da eleição.

3- A CE é presidida pelo trabalhador mais antigo com a categoria mais elevada e exerce funções em permanência durante todo o processo eleitoral nas instalações que lhe forem afetas para o efeito.

4- Os elementos da CE não podem pertencer nem subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.

5- Cada lista de candidatos às eleições pode indicar um delegado para fazer parte da CE.

#### Artigo 47.º

##### Cadernos eleitorais

1- Incluem-se nos cadernos eleitorais todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas e em regime de contrato individual de trabalho, independentemente da respetiva duração.

2- Os cadernos eleitorais, elaborados pelos serviços de recursos humanos em função das unidades orgânicas e serviços em que os trabalhadores se inserem, reportam-se à data da receção da cópia da convocatória das eleições, sendo entregues à CE no prazo máximo de quarenta e oito horas.

#### Artigo 48.º

##### Apresentação de candidaturas

1- As listas de candidatura compreendem o mínimo de 3 e o máximo de 7 elementos e são ordenadas em função do seu registo de entrega pela CE, sendo obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Termos de aceitação por candidato;

b) Subscrição de, pelo menos, 20 % trabalhadores da Lifescan Portugal inscritos nos cadernos eleitorais;

c) Documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura, contendo um lema ou sigla que a identifique.

2- As listas de candidatura devem ser apresentadas à CE até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

3- A lista deve ser entregue à CE com declaração de aceitação assinada pelos candidatos e subscrita nos termos da alínea b) do número 1.

4- A CE emite e entrega ao representante da candidatura recibo comprovativo da receção com expressa indicação da

data e hora da entrega, procedendo ao registo dessa indicação no original rececionado.

#### Artigo 49.º

##### Rejeição de candidaturas

1- A não observação do disposto no artigo anterior substancia motivo de rejeição da candidatura.

2- Além do disposto no número anterior, constitui ainda fundamento de recusa das listas por parte da CE:

- a) A entrega fora de prazo;
- b) A subscrição das listas pelos candidatos;
- c) Um eleitor figurar como candidato ou subscritor de mais do que uma lista.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as irregularidades detetadas pela CE e por esta notificadas, podem ser supridas pelos proponentes, no prazo máximo de dois dias a contar da notificação.

#### Artigo 50.º

##### Aceitação de candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados de publicitação de documentos de interesse dos trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto, a aceitação de candidaturas.

2- As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letras, que funcionarão como sigla, atribuídas pela CE a cada uma delas, respeitando a ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

#### Artigo 51.º

##### Ato eleitoral

A data de realização do primeiro ato eleitoral deve ter lugar nos quarenta e cinco dias subsequentes ao registo dos presentes estatutos, observadas as regras e procedimentos previstos no anexo I para a fixação do calendário eleitoral.

#### Artigo 52.º

##### Exercício do direito de voto

1- O direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre as 9h30 e as 20h00 do dia do ato eleitoral.

2- Cada eleitor vota uma única vez na mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde figura o seu nome e exerce o seu direito por ordem de chegada, identificando-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.

3- Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio, em cabine adequada ou outro local especialmente designado que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição do sinal X no interior da quadrícula destinada a assinalar a escolha do eleitor.

4- Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.

5- São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha

sido inscrito sinal diferente do previsto no número 3 ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles cujo boletim tenha sido danificado ou contenha inscrições indevidas ou rasuras.

6- É admitido o voto por correspondência.

#### Artigo 53.º

##### Mesas de voto

1- Para efeitos do disposto no artigo anterior, e sem prejuízo do prescrito nos artigos 431.º do CT e 211.º do RCTFP (Regulamento), é constituída uma mesa de voto por cada unidade orgânica da Lifescan Portugal, com a função de promover, gerir e registar as operações da votação e do ato eleitoral.

2- As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, a designar pela CE de entre os trabalhadores que não figurem em nenhuma das listas candidatas.

#### Artigo 54.º

##### Resultados eleitorais

1- A CE procede à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.

2- Consideram-se eleitos os membros de cada lista que, de acordo com o método da média mais alta de Hondt, obtenham o número de votos necessário para o preenchimento de todos os mandatos.

3- Os elementos de cada lista que não obtenham mandato figuram como membros suplentes segundo a ordem de precedência constante da lista.

4- Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17h00 do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela CE no dia útil seguinte.

#### Artigo 55.º

##### Registo dos resultados

Nos termos da lei, deve a CE, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 56.º

##### Posse

A posse dos membros dos órgãos representativos dos trabalhadores é dada pelo presidente da comissão eleitoral, no prazo de doze dias, após a publicação dos resultados defini-

tivos globais, e depois de o presidente da comissão eleitoral se ter certificado da aceitação expressa dos cargos pelos diversos membros eleitos.

#### Artigo 57.º

##### Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante proposta de 20 % dos trabalhadores.

#### Artigo 58.º

##### Legislação aplicável

Além dos presentes estatutos, a comissão de trabalhadores da Lifescan Portugal segue o regime disposto na Constituição da República Portuguesa, na lei e no Código de Trabalho.

#### Artigo 59.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no respetivo boletim.

Registado em 4 de janeiro de 2021, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 45 do livro n.º 2.

### **DURA Automotive Portuguesa - Indústria de Componentes para Automóveis, L.<sup>da</sup> - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 11 de dezembro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2019.

#### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respetivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista ... tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

## CAPÍTULO I

### Objecto e âmbito

#### Artigo 1.º

##### Definição e âmbito

1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da comissão de trabalhadores da DURA Automotive Portuguesa - Indústria de Componentes para Automóveis, L.<sup>da</sup>

2- O coletivo dos trabalhadores da DURA Automotive Portuguesa - Indústria de Componentes para Automóveis, L.<sup>da</sup>, é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

#### Artigo 2.º

##### Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores da DURA Automotive Portuguesa - Indústria de Componentes para Automóveis, L.<sup>da</sup>, orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

## CAPÍTULO II

### Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

#### Artigo 3.º

##### Órgãos

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

## SECÇÃO I

### Plenário

#### Artigo 4.º

##### Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo coletivo dos trabalhadores da empresa.

#### Artigo 5.º

##### Competências

São competências do plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de ação;

c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

#### Artigo 6.º

##### Convocação

O plenário pode ser convocado:

a) Pela comissão de trabalhadores;

b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação expressa da ordem de trabalhos.

#### Artigo 7.º

##### Prazos da convocatória

1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.

2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da receção do referido requerimento.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º, para os efeitos previstos no artigo 5.º

#### Artigo 9.º

##### Reunião de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento

1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

2- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes salvo o disposto no número seguinte.

3- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalha-

dores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

#### Artigo 11.º

##### Sistema de discussão e votação

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é direto e secreto nas votações referentes a:

a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;

b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;

c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.

4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.

5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.

6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

c) Alteração dos estatutos.

7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

## SECÇÃO II

### Comissão de trabalhadores

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 12.º

##### Natureza

1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

#### Artigo 13.º

##### Autonomia e independência

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- As entidades e associações patronais estão proibidos de

promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

#### Artigo 14.º

##### Competência

1- Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respetivo sector de atividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

#### Artigo 15.º

##### Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e

funcional, nem com eles se co-responsabiliza.

5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

#### Artigo 16.º

##### Relações com as organizações sindicais

1- A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

#### Artigo 17.º

##### Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

## SUBSECÇÃO II

### Direitos instrumentais

#### Artigo 18.º

##### Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo órgão de gestão da empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

#### Artigo 19.º

##### Informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de atividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da empresa.

4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º

#### Artigo 20.º

##### Parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes atos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

k) Mudança de local de atividade da empresa ou estabelecimento;

l) Despedimento individual de trabalhadores;

m) Despedimento coletivo;

n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;

o) Balanço Social.

2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria, ou em prazo que a lei determine.

3- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

4- Decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

5- A prática de qualquer dos atos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

#### Artigo 21.º

##### Reestruturação da empresa

1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;

b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.

2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projetos de reorganização aí referidos;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos

subsequentes;

c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

#### Artigo 22.º

##### **Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores**

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

#### Artigo 23.º

##### **Gestão de serviços sociais**

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

#### Artigo 24.º

##### **Participação na elaboração da legislação do trabalho**

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

### SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

#### Artigo 25.º

##### **Tempo para o exercício de voto**

1- Os trabalhadores em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

#### Artigo 26.º

##### **Plenários e reuniões**

1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem

convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea a) do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

#### Artigo 27.º

##### **Ação no interior da empresa**

1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

#### Artigo 28.º

##### **Afixação e de distribuição de documentos**

1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

#### Artigo 29.º

##### **Instalações adequadas**

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

#### Artigo 30.º

##### **Meios materiais e técnicos**

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

#### Artigo 31.º

##### **Crédito de horas**

1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas:

a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;

b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas.

2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no número 1, não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

#### Artigo 32.º

##### **Faltas**

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, designadamente da CT e de subcomissões, no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

#### Artigo 33.º

##### **Solidariedade de classe**

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

#### Artigo 34.º

##### **Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores**

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou ato que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

#### Artigo 35.º

##### **Proteção legal**

Os membros das CT e subcomissões, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei.

#### Artigo 36.º

##### **Personalidade jurídica e capacidade judiciária**

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado,

pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

## SUBSECÇÃO IV

### Composição, organização e funcionamento da CT

#### Artigo 37.º

##### **Sede**

A sede da CT localiza-se no estabelecimento fabril de Vila Cortês do Mondego, no concelho e distrito da Guarda.

#### Artigo 38.º

##### **Composição**

1- A CT é composta por 5 membros.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 60 dias após a realização do plenário.

#### Artigo 39.º

##### **Duração do mandato**

O mandato da CT é de três anos.

#### Artigo 40.º

##### **Perda do mandato**

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.

2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 38.º

#### Artigo 41.º

##### **Delegação de poderes**

1- Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro.

2- A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período de férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.

3- A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

#### Artigo 42.º

##### **Poderes para obrigar a CT**

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efetividade de funções.

### Artigo 43.º

#### Coordenação e deliberações

1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objetivo de concretizar as deliberações da comissão.

2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

### Artigo 44.º

#### Reuniões

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, 2 dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

### Artigo 45.º

#### Financiamento

1- Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

## SUBSECÇÃO V

### Subcomissões de trabalhadores (Sub-CT)

### Artigo 46.º

#### Princípio geral

1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (Sub-CT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- A atividade das Sub-CT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

### Artigo 47.º

#### Mandato

1- A duração do mandato das Sub-CT é de 3 anos, devendo coincidir com o da CT.

2- Se a maioria dos membros da Sub-CT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova Sub-CT, cujo mandato terminará, em simultâneo, com o da respetiva CT.

3- Se a constituição da Sub-CT só for possível após a eleição da CT - designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa - o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

### Artigo 48.º

#### Composição

As Sub-CT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

### Artigo 49.º

#### Competência das subcomissões de trabalhadores

1- Compete às subcomissões:

- a) Realizar o controlo de gestão relativo à sua área de intervenção e permanente ligação à CT;
- b) Exercer as atribuições e os poderes nelas delegados pela CT;
- c) Informar a CCT sobre as matérias que entendam ser de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo dos trabalhadores;
- d) Estabelecer dinamicamente a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo âmbito e a CT;
- e) Executar as deliberações da CT e do plenário geral de trabalhadores;
- f) Convocar e dirigir os plenários específicos de trabalhadores na sua área.

2- No exercício das suas atribuições, as subcomissões de trabalhadores dão aplicação às orientações da CT, sem prejuízo das suas competências e dos seus direitos.

## SUBSECÇÃO VI

### Comissões coordenadoras

### Artigo 50.º

#### Princípio geral

A CT articulará a sua ação com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de atividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos socioeconómicos do sector e da região respetiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

### Artigo 51.º

#### Adesão

A CT adere à comissão coordenadora do sector de atividade económica da metalurgia e metalomecânica, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas CT interessadas.

## CAPÍTULO III

### Processo eleitoral

#### Artigo 52.º

##### Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores com vínculo laboral à empresa.

#### Artigo 53.º

##### Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é direto e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

#### Artigo 54.º

##### Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:

a) Três membros da CT eleitos pelo plenário, de entre os seus membros, um dos quais é o presidente;

b) Se o acto eleitoral for convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, a CE é composta por 3 membros eleitos pelos subscritores, de entre os seus membros;

c) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de 1 representante indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.

2- A CE dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão e sub-comissões de trabalhadores se for o caso.

3- A CE cessa funções após a conclusão do processo eleitoral.

#### Artigo 55.º

##### Funcionamento

O quórum constitutivo e deliberativo da CE corresponde à maioria simples dos respetivos membros.

#### Artigo 56.º

##### Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da

cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

#### Artigo 57.º

##### Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respetiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

#### Artigo 58.º

##### Quem pode convocar o ato eleitoral

O ato eleitoral é convocado pela CE ou na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

#### Artigo 59.º

##### Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT, ou projecto de estatutos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Podem propor listas de candidatura à eleição da Sub-CT 10 % de trabalhadores do respetivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5- As candidaturas são apresentadas até 20 dias antes da data para o ato eleitoral.

6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.

7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

#### Artigo 60.º

##### Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entre-

gues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

#### Artigo 61.º

##### Aceitação das candidaturas

1- Até ao 15.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

#### Artigo 62.º

##### Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

#### Artigo 63.º

##### Local e horário da votação

1- A votação efetua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

#### Artigo 64.º

##### Mesas de voto

1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.

2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores deve haver uma mesa de voto.

3- Cada mesa de voto não pode ter mais de 500 eleitores.

4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.

5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no nú-

mero anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.

6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

7- Os trabalhadores referidos no número 2 e 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

#### Artigo 65.º

##### Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas Sub-CT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

#### Artigo 66.º

##### Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

#### Artigo 67.º

##### Ato eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.

3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e

um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

#### Artigo 68.º

##### Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.

3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa de voto que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

#### Artigo 69.º

##### Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.

4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

#### Artigo 70.º

##### Abertura das urnas e apuramento

1- O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.

3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respetivo.

4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do número 2.

5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

#### Artigo 71.º

##### Publicidade

1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição dos membros da CT e das Sub-CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3- A CT e as Sub-CT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*, ou 30 dias após o registo.

#### Artigo 72.º

##### Recurso para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.

3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.

4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

#### Artigo 73.º

##### Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

3- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 20 dias a contar da data de receção do requerimento.

4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória

devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

#### Artigo 74.º

##### **Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (Sub-CT)**

1- A eleição e destituição das Sub-CT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

#### Artigo 75.º

##### **Outras deliberações por voto secreto**

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições finais**

#### Artigo 76.º

##### **Património**

Em caso de extinção da CT, o plenário de trabalhadores convocado para o efeito, deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, o património da CT ser distribuído pelos trabalhadores.

#### Artigo 77.º

##### **Entrada em vigor**

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, ou 30 dias após o registo.

Registado em 29 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 60, a fl. 45 do livro n.º 2.

## II - ELEIÇÕES

### **Associação Musical das Beiras - Eleição**

Composição da comissão de trabalhadores da Associação Musical das Beiras, eleita em 1 de outubro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Cláudia Filipa Pereira Torres.

Leandro Manuel Ferreira de Castro da Costa Alves.

Registado em 18 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 62, a fl. 45 do livro n.º 2.

### **Lifescan Portugal, Unipessoal L.<sup>da</sup> - Eleição**

Composição da comissão de trabalhadores da Lifescan Portugal, Unipessoal L.<sup>da</sup>, eleita em 9 de setembro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Ana Sofia Caldas.

Carlos Garcia Fernandes.

Registado em 4 de janeiro de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 45 do livro n.º 2.

### **Rodoviária D'Entre Douro e Minho, SA - Eleição**

Composição da comissão de trabalhadores da Rodoviária D'Entre Douro e Minho, SA, eleitos em 11 de dezembro de 2020 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

José de Crispim Freitas e Silva.

José Alberto Martins Rolo.

João Manuel Leite Fernandes.

Suplentes:

António Jorge Gonçalves Lopes.

José da Silva Fernandes.

Felipe Arantes Azevedo.

Registado em 5 de janeiro de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 45 do livro n.º 2.

**Empresa de Transportes Gondomarense, L.<sup>da</sup> -  
Eleição**

Paulo Jorge Vieira Lopes.  
José Paulo da Silva Oliveira.  
António da Rocha Correia.

Composição da comissão de trabalhadores da Empresa de Transportes Gondomarense, L.<sup>da</sup> eleita em 6 de novembro de 2020 para o mandato de três anos.

Registado em 4 de janeiro de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 45 do livro n.º 2.

**Banco Santander Totta, SA - Eleição**

Composição da comissão e subcomissões de trabalhadores eleitas em 26 de novembro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Comissão:

- 1- João Carlos de Gouveia Pascoal.
- 2- Mário Rui Peixoto dos Reis Costa.
- 3- Alberto Luís de Castro Oliveira Pereira.
- 4- Paula Cristina Marques Gomes Oliveira e Silva.
- 5- Paulo Jorge Araújo do Vale.
- 6- Jorge Manuel Morgado Mendes.
- 7- Sónia Silva Costa.
- 8- Susana Maria Bernardes Gonçalves.
- 9- Carla Maria Sousa Santos.
- 10- Horácio Manuel Tavares Marcelino Figueiredo.
- 11- Rute Elisabete Ferreira Apolónia Filipe.

Subcomissões:

	Edifícios	Nome
Edifício	Lisboa - Centro Totta	João Carlos Gouveia Pascoal
		Jorge de Oliveira Queiroz
		Horácio Manuel Tavares M. Figueiredo
		Paulo Jorge Gomes Cruz
		Sandra Cristina O. T. Rodrigues
Edifício	Porto - Fonte da Moura	Rui Manuel Castro Pinto Faria
		Paula Cristina Oliveira e Silva
		Gisela Oliveira Castanheira da Costa
		Nuno Alexandre Soares Moreira
		Paulo Jorge Caldas Saraiva

Edifício	Porto - Júlio Dinis	Delfim Pedro Silva Correia de Lacerda
		Gil Bernardino Guimarães Borges Rodrigues
		Mafalda Horta M. F. Coelho Guedes de Almeida
		Paulo Fernando Ferreira de Sousa
		Teresa Maria A. Bastos Máximo Freitas Fonseca
Edifício	Ed. Ramalho Ortigão, 51	Nuno Alexandre Resendes Silva Costa
		Helena Isabel Heleno Silva Manique
		Ester Maria Bártolo Marcos
Edifício	Lisboa - Rua Sapateiros, 21	Hugo Alexandre Bogas de Sousa
		Nuno Miguel Santos Barquinha
		Florbela Fortunato Fernandes

Cod.	Balcão	Nome
247	V. N. Gaia - Câmara	Hélder Natalino Carvalho Leite
248	Matosinhos - Parque	Anita Noémia Oliveira Marques Alves
255	Porto - Damião de Góis	Rui Paulo Leite Cunha
259	Av. Brasil	Ricardo Nuno Ferraz Costa
265	Work Café - Espinho	Manuel Augusto Silva Nunes
274	V. N. Gaia - Soares dos Reis	Carlos Alberto da Silva Costa
278	Viseu - Fonte Luminosa	Nuno Miguel Rocha Oliveira
297	Esposende	Mário Pontes Lima
298	Work Café - Coimbra	Luís Filipe da Silva Cruz
333	Alcobaça	Sérgio Manuel Fonseca Almeida
334	Amadora - Reboleira	Nuno Miguel Costa Luís
336	São Domingos de Rana	Cristiano Dias Coelho
342	Abrantes	Sónia Isabel Lopes Santos Henriques
344	Lisboa - Expo	Jorge Alexandre Morgado Mendes

349	Cascais - Centro	César Augusto Nunes Teixeira
351	Sacavém - Quinta do Património	Sara João Barros Costa
352	Oeiras	Sandra Maria Ferreira Silvestre
373	Lisboa - S. Domingos Benfica	António Pedro Lourenço Correia
376	Lisboa - Restelo	Luís Carlos Baptista Apura
382	Portela - Sacavém	Rita Isabel Farinha Marinheiro Matoso Leão
385	Algés	Tiago Bernardo Marques Pinto
389	Vila Franca de Xira	Pedro José Roxo Pereira
409	Braga - São Vicente	Patrícia Carla Abreu Moura Carvalho Meireles
1276	Porto de Mós	Carla Sofia Antunes Guilherme Roda
3100	Rua Augusta	Alexandre Filipe A. Baltazar Santos Ascensão
3125	Casal de Cambra	Celso Manuel Ribeiro Maia
3135	Belas	Carla Maria da Conceição Carichas
3140	Alcabideche	Fernando José Ferreira Alves Leitão
3150	Lisboa - Marquês Tomar	Gonçalo Joaquim Pires Dias Cardoso
3165	Terrugem	Diana Martins Duarte
3170	Oeiras - Cândido dos Reis	Nuno Miguel Jorge Santos
3178	Cacém - Bons Amigos	Sandra Paula Martins Sequeira Correia
3200	Estoril	Maria Céu Rosado Figueiredo Canhoto
3205	Torre da Marinha	Eugenia Maria Inácio Santos
3211	Amadora - Estação	Sara Alexandra Vieira Santos Allen
3223	Caneças	António Fonseca Pereira
3235	Laranjeiro	Vítor Manuel Henriques
3260	Vendas de Azeitão	Teresa Cristina Duarte Lomelino Silva Rodrigues
3272	Barreiro - Bocage	Cátia Cristina Mealha Magalhães
3330	Maia - Município	Zidia Maria Vieira de Paiva
3335	Canelas	José Manuel Pinto Monteiro
3341	V. N. Gaia - Valadares	Ana Cristina Alexandre Baptista Gomes
3410	Aveiro - Capitania	Maria Isabel Costa Gomes Roberto Mendonça

3422	Beja	José Manuel Encarnação P. Figueira Carvoeiras
3430	Santiago do Cacém	Miguel Jorge Rodrigues Silva Palminha
3470	Estarreja	Sónia Bernardete Valverde Gomes
3485	Montemor-o-Novo	João Fernando Belém Reis
3490	Gondomar	Miguel Moreira Barbosa
3505	Arouca	Mariana Neves Tavares Bastos Pinho
3510	Montalegre	Armando Manuel Raposo Falcão
3515	Tavira	Paulo Marcos de Campos Lopes
3540	Évora - Giraldo	Cláudio Nuno Carvalho Carmo
3545	Tomar	Helena Maria Oliveira Palmeiro Calado
3590	Santarém - Hospital	Ana Paula S. Carvalho Almeida Pinto Veríssimo
3608	Setúbal - Bocage	Maria Manuela Correia Ribeiro Santos
3615	Castro Verde	Maria Rosário Goncalves Martins Magalhães
3621	Vila Real - Avenida	José Alberto da Costa Pinto
3665	Porto Alto	Carlos Nuno Vieira Lopes Elias Vital
3682	Leça da Palmeira	Ricardo Emanuel Monteiro Lopes
3726	Soito	Luís Miguel Canica Gonçalves
3830	Trancoso	Paulo Jorge Amaral Rebelo Pereira
3840	Carvalhos	Jorge Manuel Monteiro Soares
3860	Valongo	Paulo Jorge Barbosa das Neves
5013	Lisboa - Marquês Pombal	Hugo Miguel Costa Potes
5018	Lisboa - Santo Amaro	Rute dos Reis Colaço
5030	Barreiro - Alfredo da Silva	Isabel Maria Guerreiro Matoso
5035	Sintra - Estefânia	Gil Vicente Proença Selidonio
5036	Odivelas - Rotunda	Luís Filipe Brandão Machado
5037	Cascais - Av. 25 Abril	Gisela Filipa Almeida Sabido Neves
5039	Fontes Pereira Melo	Rui Miguel Rodrigues Martins
5042	Brandoa	Rogério Cunha Rodrigues
5043	Lisboa - Alameda	Fernando Daniel Lopes Carolino

5049	Lisboa - Hospital Santa Maria	Cristina Merlini de Matos Borges Lopes
5052	Almada - Pragal	Ana Paula Garcia Pereira
5054	Lisboa - Telheiras	Eduardo Manuel Silva Martins
5055	Paivas	Fernando Jorge Rodrigues Cunha
5056	Sesimbra	Jorge Miguel Azenha Bernardo
5062	Lisboa - Estrada da Luz	Pedro Manuel Miranda Carvalho
5065	Massamá	Mário Rui Noguez Gomes Rodrigues
5149	Batalha	João Pedro Capaz Gameiro
5151	Alcanena	Ana Cristina Castanho G. Faria Duarte Fernandes
5153	Avelar	António Manuel Rosa Nunes
5154	Bombarral	Pedro Miguel Nobre Soares Silva
5157	Covilhã	Filipe Arruda Tavares
5162	Torres Novas	Márcia João Ramalho Cunha
5163	Vendas Novas	Dora Sofia Rosa Morganheira Santos
5165	Funchal - Largo Chafariz	Rui Duarte Figueira Nunes
5171	Ribeira Brava	Paulo Rafael Pereira
5174	Setúbal - 5 de Outubro	Raquel Oliveira da Rocha Teles Lopes Rodrigues
5176	Barcelos - Porta Nova	António Augusto Silva Costa
5179	Rossio ao Sul do Tejo	Pedro Miguel Serrano Natividade Campos
5180	Ponte de Sôr	Carlos Alberto Velez Silva
5182	Malveira	Ana Carla Fonseca Sobral Afoito
5183	Torres Vedras - Centro	Ana Rita Santos Frade Nunes Branco Luís
5184	Cadaval	Bruno Daniel Gomes Avelino
5189	Ermesinde	Rui Manuel Prudente Ferreira da Costa
5190	Maia - Parque Central	Maurício Aurélio Fernandes Monteiro
5194	Vila Real de Santo António	Sérgio Manuel Palma Vicente
5195	Póvoa Santa Iria	Lúcio Alberto Bicho Silva
5200	Aliados	Paulo Manuel Pinto Gomes Osório
5221	Moita	Patrícia Silva Gouveia

5222	Viana do Castelo - República	José Henrique Fernandes Borja Serafim
5223	Castelo Branco	Maria da Graça Nunes Realinho
5224	Sines	Luciana Cecília Alecrim Carvalho
5225	Vidigueira	Norberto Ricardo Rocha Gil
5226	Azambuja	Carla Sofia Rodrigues Pirralho
5235	Braga - Celeirós	Luís Ricardo Ferreira Azevedo Abreu Massa
5240	Gavião	Mário Jorge Medeiros Santos
5245	Marinhais	Sérgio Manuel Rodrigues Silva Lopes
5251	Pataias	Cristina Maria Sousa Veloso
5254	Grijó	Veridiano Pereira Marques
5258	Carregado	Debora Andreia do O. Pereira Rodrigues
5259	Bustos	Miguel Ramiro Duarte Fernandes
5266	Alverca E. N. 10	Nelson Ricardo Fernandes Oliveira
5279	Chaves	Pedro Jorge da Costa Nascimento
5289	Pombal	Manuel Goncalves Lopes Gameiro
5298	Alto da Lixa	Rui Filipe Sampaio Nogueira
5314	Setúbal - Liceu	Vítor Daniel Sousa Clemente
5317	Avintes	Manuel António Santos Barbosa
5318	Grândola	Domingos Manuel Ferreira Santos
5325	Marinha Grande	Elsa Alexandre Mateus Mendes
5326	Cortegaça	Marta Sofia Baptista Soares
5329	Vila Viçosa	Dulce Jesus Cheira Rouquina Garcia
5330	Montijo	Maria Hortense Valente Jorge Canastra
5331	Palmela	Teresa Maria Reis Alpendre Cordeiro
5335	Canico	José Miguel Agrela Figueira
5340	Vilamoura	Luís Miguel Pires Jacinto
5342	Évora - Alcáçovas	Maria Manuela Aniceto Almeida
5354	Loures	Manuel João Aranhol Resendo
5371	Albufeira - Câmara	Célia Maria Coelho Lima Ramos

5391	Lisboa - Vila Expo	Nuno Tiago Augusto Berenguer Carvalho
5423	Castelo - Maia	Carlos Miguel Oliveira Coutinho
5424	Miraflores	Tiago Conceição Falcão
5436	Caldas da Rainha - Câmara	Sandra Cristina Silva Escola
5464	Quinta do Conde	Pedro Manuel Afonso Carrilho
5473	Bobadela	Sandra Cristina Simões Martins Soares
5476	Canedo	Paulo Jorge Silva Araújo
5480	Porto - Hospital São João	Jorge Manuel Pereira Adriano
5497	São Braz Alportel	Vítor Manuel da Palma Gonçalves Pereira
5554	Lisboa - Olivais	Maria Teresa Afonso Silvino de Viveiros
6245	Empresas - Aveiro	Marco Nuno Domingues Pereira dos Santos
6246	Empresas - Guimarães	José Pedro Lopes Malvar Fonseca
7021	Empresas - Algarve	João Paulo Silva Costa
7104	Ponta Delgada - Eng. J. Cordeiro - 87-A-1.º	Francisco Albergaria
8001	João Távira	Montalvão Edgardo Borges Rodrigues
8009	Camacha	Luís Manuel Mendes Pereira
8016	Santa Cruz	Nélio Telo Gouveia Freitas
8025	Vagos	João António Saraiva Cruz
8035	Leiria - Marquês Pombal	Carlos Jorge Batista Gaspar
8058	Fogueteiro	Ana Paula Calado Veríssimo Martins
8071	Anadia	Paulo Alexandre Correia Montenegro
8288	Santa Quitéria	Hugo Jorge Gomes Azevedo
8701	Vila do Porto	Carlos Alexandre de Bairros e Barros
8702	Velas	Rui Eduardo Silvério Almeida Horta
8709	Santa Cruz Flores	José António Corvelo Freitas
8713	Matriz	Sandra Paula Medeiros Silva
8716	Ponta Delgada - Calheta	Jacinta Vieira Rocha

Registado em 18 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 63, a fl. 45 do livro n.º 2.

### **SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Substituição**

Na composição da comissão de trabalhadores da SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA, eleita para o mandato de dois anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2020, foi efetuada a seguinte substituição:

José Paulo Pinheiro de Sá é substituído por Alzira Neli de Aguiar Mala Azevedo.

### **Portway - Handling de Portugal, SA - Retificação**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2018, foi publicada a composição da comissão e das subcomissões de trabalhadores da Portway - Handling de Portugal, SA, com inexactidão pelo, assim se retifica.

Na página n.º 4412 onde se lê:

«Subcomissão de trabalhadores - Funchal

Efetivo:

Rui Araújo...»

Deve ler-se:

«...Suplente:

Rui Araújo...».

## **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

### **I - CONVOCATÓRIAS**

#### **Beralt Tin and Wolfram (Portugal), SA - Convocatória**

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de dezembro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Beralt Tin and Wolfram (Portugal), SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.<sup>as</sup>, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 23 de março de 2021, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho (SST), conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: Beralt Tin and Wolfram (Portugal), SA.

Morada: Rua Central, S/N, Barroca Grande, 6225-051 Aldeia de São Francisco de Assis».

## II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

### **Câmara Municipal da Moita - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal da Moita, realizada em 23 de novembro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2020.

Efetivos:

Cidalino Lamosa.  
Silvestre Matos.  
Sónia Tavares.  
Susana Talete.  
Vasco Banheiro.

Suplentes:

Ana Teresa Fernandes.  
Filipe Valério.  
João Gregório.  
Ricardo Paz.  
Cristina Pimental.

Registado em 18 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 54, a fl.148 do livro n.º 1.

### **Efacec Energia - Máquinas e Equipamentos Eléctricos, SA - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Efacec Energia - Máquinas e Equipamentos Eléctricos, SA, realizada em 4

de dezembro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2020.

Efetivos:

Eduardo César Borges Oliveira.  
Cláudio José de Almeida Oliveira.  
Bruno Miguel Ferreira Santos.  
João Pedro Pereira Soares Silva Vitorino.  
Daniel Filipe da Silva Novais.  
Nilton Rosa Guedes.

Suplentes:

Vítor Manuel Martins Santos .  
Jorge Manuel Peixoto Ramalho.

Registado em 18 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 55, a fl. 148 do livro n.º 1.

### **Repsol Polímeros, Unipessoal L.ª - Retificação**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2020, foi publicada a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Repsol Polímeros, Unipessoal L.ª, com inexactidão pelo, assim se retifica.

Na página n.º 3862 onde se lê:

«Repsol Polímeros, SA»

Deve ler-se:

«Repsol Polímeros, Unipessoal L.ª»